

À SDS

Em 11/11/2020

Capela Bonora
SAND

Recebi em: 11 / 11 / 2020
Às 15:00 horas

FERJANDA
Assinatura

Zim bra

saad@pjf.mg.gov.br

Abertura de processo I

De : Chamamento2020

<chamamento2019@pjf.mg.gov.br>

Assunto : Abertura de processo I

Para : Wellington Vieira

<saad@pjf.mg.gov.br>

Cc : LUCIANA CAMAROTA DOMITH

BRIGATO

<luciana.domith@pjf.mg.gov.br>

Sex, 06 de nov de 2020 11:4

Prezado Wellington
finez a proceder com abertura de um processo novo para esta secretaria de desenvolvimento social
Assunto: SDS- CHAMAMENTO PUBLICO DESTINADO A SELEÇÃO DE PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA A PADRINHAMENTO AFETIVO

Att

Luciana Camarota Domith
Comissão Municipal de Chamamento Público
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SDS
PJF 36908128



147 03

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
(CÍVEL) DA COMARCA DE JUIZ DE FORA

tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Samyra Ribeiro Namen
Promotora de Justiça

Tammy Claret
Secretária de Desenvolvimento Social

Gisele Zaquiné Lopes Faria
Gerente de Proteção Especial SDS/PJF

Thais Neto Lacerda
Casas Lar AMA 1 e 2

Fernanda de Castro Barbosa Matias
Vivendas do Futuro

Sebastião Nicolau Ventura Filho
Lar de Laura

Carla Salomão Ferreira
Subsecretária de Desenvolvimento Social

Lindomar José da Silva
Presidente CMDCA/JF

Nilza Cassiano
Casa Esperança

Joana Darc de Assis
Estância Juvenil

Ana Maria de Paula Souza
Vara da Infância e Juventude



di
148

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
(CÍVEL) DA COMARCA DE JUIZ DE FORA

que tal programa pode ser executado por entidades que prestam serviços socioassistenciais, em conjunto ou não com as entidades de acolhimento, desde que devidamente registradas no CMDCA; que o programa em questão necessita de regulamentação; pelo Lar de Laura foi informado que há um casal interessado em apadrinhar a acolhida Vitória; pela Subsecretária de Desenvolvimento Social foi dito que não houve qualquer direcionamento pela Gestão à Casa Esperança (ADRA), autorizando o apadrinhamento de seus acolhidos; pelo representante do CMDCA foi dito que o programa em questão é fundamental para a melhora na qualidade de vida, inclusive no âmbito da saúde mental, das crianças e jovens acolhidos; que o ideal é que o implemento do programa conste no plano de ação e no plano de aplicação, fazendo com que o programa tenha caráter contínuo por pelo menos quatro ou cinco anos; que já houve uma tentativa de implementar esse programa no passado; que está em andamento a atualização do plano de ação no CMDCA; pela Gerente de Proteção Especial da SDS foi informado que tanto a SDS quanto as Casas de Acolhimento têm demanda para apadrinhamento afetivo; ao final restou avençado que o CMDCA buscará a inclusão do programa de apadrinhamento afetivo no plano de ação, com a posterior publicação de resolução e edital; e restou acordada a realização de reunião entre os presentes na data de 03/04/19, às 14:00 h; foi entregue ao Presidente do CMDCA cópia da resolução sobre o referido programa já implementado em uma outra comarca, o que será enviado a todos por e-mail, juntamente com a cartilha elaborada pelo MDS e a documentação mínima exigida atualmente pela Vara da Infância e Juventude, em caráter excepcional e provisório, para o deferimento do apadrinhamento. Nada mais havendo a



05.9
1498
E

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
(CÍVEL) DA COMARCA DE JUIZ DE FORA

Procedimento Administrativo nº MPMG-0145.19.000085-4

ATA DE REUNIÃO

Aos 15 de março de 2019, sob a presidência da Dra. Samyra Ribeiro Namen, titular desta Especializada na Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes da Comarca de Juiz de Fora, compareceram Tammy Claret, Secretária de Desenvolvimento Social, Carla Salomão Ferreira, Subsecretária de Desenvolvimento Social, Gisele Zaquine Lopes Faria, Gerente do Departamento de Proteção Especial – SDS/PJF, Lindomar José da Silva, presidente do CMDCA/JF, Thais Neto Lacerda, Coordenadora das Casas Lar AMA 1 e 2, Nilza Cassiano, Coordenadora da Casa de Acolhimento Esperança, Fernanda de Castro Barbosa Matias, Coordenadora da Casa de Acolhimento Vivendas do Futuro, Joana Darc de Assis, representando a Casa de Acolhimento Estância Juvenil, Sebastião Nicolau Ventura Filho, Coordenador da Casa de Acolhimento Lar de Laura e Ana Maria de Paula Souza, representando a Vara da Infância e Juventude. Foram tratadas as questões constantes no Procedimento Administrativo nº MPMG 0145.19.000085-4. Pela Promotora foi esclarecido que não existe na cidade de Juiz de Fora, até o presente momento, um Programa de Apadrinhamento Afetivo, e que o mesmo é de suma importância para a garantia da convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos, especialmente os de longa permanência - que não possuem perspectiva de colocação em família substituta ou reinserção na natural;

7
train
P
[assinaturas]

ne [assinaturas]



06/07
259

O décimo diz com o item 12, visto que a sistemática de interposição de recursos tem de observar, rigidamente, as regras do Decreto Municipal nº 12.893/2017.

O décimo primeiro diz com o item 13, que versa sobre penalidades. Também aqui tem de prevalecer o regime jurídico da Lei 13.019 e do decreto municipal.

A princípio, portanto, vejo que a proposta está a exigir reavaliação. Não necessariamente submissão a Plenária ou a qualquer órgão fracionário do Conselho, mas apenas da respectiva Diretoria, que, também certamente, poderá acionar a AJ se e quando precisar.

Juiz de Fora, 20 de julho de 2020.

RODRIGO ESTEVES SANTOS PIRES

Procurador do Município

Mat. 141038/2 – OAB/MG 76.575

RODRIGO
ESTEVES
SANTOS
PIRES:9003060
5687

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ESTEVES SANTOS
PIRES:90030605687
Dados: 2020.07.20
14:10:18 -03'00'

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450 / 6º andar - Centro - CEP: 36010-000 – Juiz de Fora - MG



04
JEF

qualquer publicação veiculada parcialmente poderá acarretar a nulidade do procedimento.

O terceiro diz com o procedimento como um todo, vez que, pela Lei nº 13019, deve existir uma Comissão. A mim me parece que isto deveria ficar a cargo da SDS, com comissão instituída pela Secretária:

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Portanto, se se pretende levar a efeito chamamento público, regido pela Lei 13.109, com vistas à celebração futura de termo de colaboração (ou de fomento), é preciso observar todos os requisitos previstos em tal lei, bem como, *in casu*, no Decreto Municipal nº 12.893/2017, que a regulamentou no âmbito municipal.

Comissão, credenciamento, envelopes de propostas e de habilitação etc. etc. etc.

Já há, na SDS, expertise construída diante dos vários procedimentos realizados, há critérios e procedimentos já utilizados e já criticados, enfim...

O quarto diz com a exigência de capacidade instalada como condição de participação, porque isto afronta o disposto no art. 33, V e § 5º, da Lei nº 13.019:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450 / 6º andar - Centro - CEP: 36010-000 - Juiz de Fora - MG



08
262

Pois bem. Em que pese à dúvida sobre a aplicação da proibição prevista no art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97, à mera divulgação de editais de licitações ou de chamamentos públicos (análise esta que há de caber, pela relevância, ao Ilustre Procurador Geral), força é convir que, com alteração das datas para a realização das eleições municipais de 2020, a proibição de divulgação e de manutenção (por exemplo, em site oficial do Município) de ato de publicidade institucional restou postergada para 14/08/2020, já que, a partir de 15/08/2020, estar-se-á no período vedado de três meses.

Dito isto, registro que fiz destaques no arquivo digital da minuta de edital de chamamento público, relativamente a pontos que, segundo penso, estão a merecer melhor reflexão.

O primeiro aspecto diz com a própria escolha do instrumento a ser formalizado, qual seja, o termo de fomento, assim disciplinado na Lei nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A mim me parece, salvo melhor juízo, diante da regulamentação específica constante da Resolução 005/2019, do CMDCA, que a hipótese não se enquadra no conceito de termo de fomento, visto que a tipificação da oferta é abrangente, objetiva, não se tratando de "finalidades de interesse público proposta pela organização", mas sim de finalidades instituídas ou regulamentadas, concretamente, pelo Conselho, fazendo incidir, *in casu*, a seguinte definição:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

O segundo aspecto diz com o item I do edital, relativamente aos meios de divulgação institucional, visto que, uma vez assim estipulado,

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450 / 6º andar - Centro - CEP: 36010-000 - Juiz de Fora - MG



NOTA TÉCNICA Nº 107/2020

Ref.:

Memo. Nº 082/2020

Por meio do memorando referenciado em epígrafe, a Ilustre Presidente do CMDCA, GISELE ZAQUINI, submete à minha apreciação minuta de edital de chamamento público para celebração futura de termo de fomento, visando à oferta de serviços de apadrinhamento afetivo.

Relatados, opino.

Inicialmente, registro que está disposto na Lei nº 9.504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Com o advento da EC 107/2020, foram alteradas as datas para a realização das eleições de 2020, *verbis*:

Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º Os demais prazos fixados na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que não tenham transcorrido na data da publicação desta Emenda Constitucional e tenham como referência a data do pleito serão computados considerando-se a nova data das eleições de 2020.

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:

VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450 / 6º andar - Centro - CEP: 36010-000 - Juiz de Fora - MG



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 0869 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Ofício nº 209/2020 – CMDCA/JF

Em 17 de agosto de 2020.

De: Gisele Zaquini Lopes Faria
Presidente do CMDCA/JF

Para: Tammy Claret
Secretária de Desenvolvimento Social

Assunto: Resposta ao Despacho Nº099/2020
Ref.: Processo nº002564/2017/ vol.01

Prezada Secretária,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora- CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069/90, art. 88, II - ECA e Lei Municipal nº 8056/92, vem, por meio deste, encaminhar este processo para que seja possível a elaboração do edital do Programa Apadrinhamento Afetivo, anexamos também as observações dos conselheiros. Informamos que não foi possível a alteração do arquivo do Termo de Referência, pois o documento do mesmo não permite que façamos tais alterações.

Atenciosamente,

Gisele Zaquini Lopes Faria
Presidente do CMDCA/JF

Assinada em 30.08.2020
As 15:00 horas
Assinatura

DESPACHO

Juiz de Fora, 24 de agosto de 2020.

De: **Tammy Claret**
Secretária de Desenvolvimento Social - SDS

Para: **Dr. Rodrigo Esteves**
Procurador Municipal – Assessoria Jurídica Local – AJL/SDS

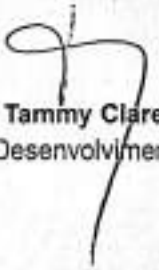
25.08.2020
15:25
C. Oliveira

Assunto: **Apadrinhamento Afetivo**
Ref: Processo nº 002564/2017 - Vol. 01.

Prezado Dr.,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o referido processo conforme solicitação do CMDCA/JF, para análise e providências para a elaboração do Edital do Programa Apadrinhamento Afetivo.

Atenciosamente,


Tammy Claret
Secretária de Desenvolvimento Social - SDS

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 – Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 12.893/17, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2020.

TAMMY ANGELINA MENDONÇA CLARET
Secretária de Desenvolvimento Social

(Representante legal da OSC)
OSC

TESTEMUNHAS:

termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e do Decreto 12.893/17, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

– advertência;

I – suspensão temporária; e

II – declaração de inidoneidade.

9.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5 – A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

– ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

I – após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2 – Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3 – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

7.7 – O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8 – A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1 – A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2 – Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3 – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9 – No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3 – Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.4 – Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.5 – Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/dias facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.6 – Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.7 – A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.7.1 – regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

8.7.2 – regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.7.3 – irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

304
15

6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

- I – redução do valor global, sem limitação de montante;
- II – prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1º, art. 20, do Decreto Municipal nº. 12.893/2017;
- III – reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- IV – alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 – As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2 – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. 3066-SDS, de 21 de fevereiro de 2018;

7.4.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 – Compete ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6 – As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.



PREFEITURA

Secretaria
de Desenvolvimento
Social

16/06

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 – Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos (art. 30, caput e incisos, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017):

I – remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV – realizar despesas:

- a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;
- d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;
- e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;
- f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;
- g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo se cuidar de hipótese prevista no inc. III, art. 23, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3 – Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I – receita própria; ou

II – pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.4 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I – onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II – restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar – Centro – CEP: 36010-000 – Tel.: (32) 3690-7361 – FAX 3690-8321
Juiz de Fora – MG

**JF**Secretaria
de Desenvolvimento
Social

PREFEITURA

17

previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1 – Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 – A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III – ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

IV – não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

V – Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9 – É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês. (art. 23, §4º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

e

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar – Centro – CEP: 36010-000 – Tel.: (32) 3690-7361 – FAX 3690-8321
Juiz de Fora – MG



execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13 – Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Desenvolvimento Social em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14 – Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15 – Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16 – Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil, nos termos do previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.17 – É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 137.670,24** (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 11.472,52 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2 – Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº 0824300062326000, Elementos de Despesa nº 33.50.39, UG:117100, Fonte de recurso (mensal): Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 – A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.(art. 23,§1º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

4.4 – A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.(art. 23,§2º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

4.5 – A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme

19

Secretaria
de Desenvolvimento
Social

PREFEITURA

2.2.4 – Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5 – Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6 – Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.6.1 – Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada a Secretaria de Desenvolvimento Social impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.7 – Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 – Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9 – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I – Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 42 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.12 – Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/8º andar – Centro – CEP: 36010-000 – Tel.: (32) 3690-7361 – FAX 3690-8321
Juiz de Fora – MG

- 2.1.4 – Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2.1.5 – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 2.1.6 – Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.7 – Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;
- 2.1.7.1 – Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 2.1.8 – Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.9 – Manter, em seu sítio oficial na internet, divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- 2.1.10 – Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- 2.1.11 – Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- 2.1.12 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I – Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 2.1.13 – As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.
- 2.1.14 – atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.
- 2.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- 2.2.1 – Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- 2.2.2 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 2.2.3 – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060- 010, neste ato representado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, conforme delegação de competência prevista no Decreto 12.406/2015, Sra. **Tammy Angelina Mendonça Claret**, brasileira, divorciada, socióloga, inscrita no CPF sob o nº 454.957.426-72, com endereço comercial Rua Halfeld, nº 450, 6º andar, Centro, nesta cidade, CEP: 36.010-000, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado a _____, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da CI nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, no decreto regulamentar 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, e nos termos do edital de chamamento público nº. ____/2020 SDS processo administrativo nº. 2564/2017 - Vol.01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do serviço/atendimento **“Programa de Apadrinhamento Afetivo”**, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.2 – Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 – Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;



**PREFEITURA DE
JUIZ DE FORA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IX

Folha 3/3

5. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Atendimento.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Pede Deferimento.

Juiz de Fora, ____ de ____ de ____

Representante Legal da Entidade/organização

6. Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 31 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº12.893/2017 e Resolução nº 05/2019 do CMDCA/JF sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Subsecretário (a) do órgão concedente

Subsecretário (a) do órgão concedente

Juiz de Fora, ____ de ____ de ____

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, ____ de ____ de ____

Secretário (a) do órgão concedente



3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados

3.1 Demonstrativo de Custos

Custos de Investimento e/ou Custeio

Especificação das Despesas (detalhar todas as despesas previstas para a execução do serviço e ou/programa, inclusive pequenas reformas se for o caso, vinculando-as a cada fonte de recurso que será utilizado, se Federal, Estadual ou Municipal)	Serviço e/ou Programa	Quantidade de Atendimentos	Valor	
			Mensal	Anual
TOTAL				

3.2 Capacidade Instalada (o que a entidade possui de espaço físico, materiais e RH)

Recursos Humanos vinculados à execução do serviço e/ou programa: (contratados, estagiários, voluntários, outros):

Técnicos de nível superior deverão apresentar seus respectivos registros profissionais

Recursos Materiais: (a serem despendidos para a execução do serviço e/ou programa)

Espaço Físico: (que será usado para a execução do serviço e/ou programa)

4. Cronograma de Desembolso

Concedente Recuso Municipal						
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Valor						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Valor						

OBS.: Quando houver valores de repasse ESTADUAL E FEDERAL especificar em cronograma individual (IDÊNTICO AO MUNICIPAL)



**PREFEITURA DE
JUIZ DE FORA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IX
Folha 1/3

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2020

1. Identificação do Conveniente

Entidade/Organização Proponente		CNPJ	
Endereço da Sede (AV./Rua/Nº)			
Bairro		Município	
Distrito			
Cx. Postal	CEP	Telefone	Fax
E-mail		Telefone (contato)	
Dados Bancários			
(Serão apresentados conforme especificado na cláusula xx... do Termo de Colaboração nºxx)			
Nome do Responsável Legal		CPF	
Identidade	Cargo	Data do Venc. Mandato	

2. Caracterização da Proposta

2.1 Nome do Serviço e ou/ Programa

Período de Execução

Início Término

2.2 Objeto (Descrição completa do objeto do serviço e dos objetivos que se pretende alcançar, em consonância com o Termo de Referência do edital de chamamento público que sagrou a entidade vencedora do certame)

2.3 Justificativa da Proposta

2.4 Meta Pactuada (Número, Faixa etária e perfil das pessoas beneficiárias que serão atendidas mensalmente)

2.5 Atividades Desenvolvidas e Fases de Execução do serviço e ou/programa (Descrever todas as atividades que serão realizadas com metas a serem alcançadas, cronograma de execução de cada atividade, bem como dias e horários que serão realizadas.

2.6 Formas de acesso ao serviço e ou/programa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil _____ com sede na
_____, nº _____ C.N.P.J.
nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, e por ser a ex-
pressão da verdade, que não possui quaisquer débitos junto ao Município de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME _____
ENDEREÇO _____
E-MAIL _____
TELEFONE _____
RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____
ENDEREÇO _____
E-MAIL _____
TELEFONE _____
RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____
ENDEREÇO _____
E-MAIL _____
TELEFONE _____
RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

Juiz de Fora/MG, ____ de ____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil _____,
com sede na _____, nº _____, C.N.P.J.
nº _____, DECLARA que está ciente e concorda com as
disposições previstas no Edital nº ____/2020 SDS e seus anexos, bem como que se responsabilizam
pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de
seleção.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2020

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 2014.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2020

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da Organização da Sociedade Civil], por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2020

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A Organização da Sociedade Civil _____, com
sede na _____, nº _____, C.N.P.J. nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da
verdade, que possui instalações e condições materiais condizentes com as especificidades do ser-
viço/programa a ser executado mediante Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município
de Juiz de Fora, ou que as providenciará para a celebração do Termo de Parceria, conforme pre-
visto no art. 33, V, "c", da Lei 13.019/2014, observado no disposto do § 5º.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2020

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



JF
PREFEITURA

Secretaria
de Desenvolvimento
Social

31
36

15 - DECLARAÇÕES:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

a) que este formulário para preenchimento da proposta de execução Apadrinhamento afetivo apresentado por esta OSC, está em conformidade com as orientações presentes no Edital Nº ____/2020, da Prefeitura de Juiz de Fora, do qual estamos de acordo e validamos.

b) sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Juiz de Fora, ____ de ____ de 2020

Assinatura do representante legal da OSC

7 – OBJETO DA PARCERIA E USUÁRIOS:

8 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

9 – OBJETIVOS DO SERVIÇO:

10 – JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11 – DESCREVER AS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO, DE ACORDO:

12 – DESCREVER A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA EXIGIDA, MENCIONANDO A FORMAÇÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CARGO, FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE CADA INTEGRANTE:

13 – DESCREVER O TEMPO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, QUE POSSA COMPROVAR, NA EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA O OBJETO PROPOSTO.

14– ASSINALAR SE A OSC POSSUI OU NÃO O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS), FORNECIDO PELO ANTIGO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL OU PELO ATUAL MINISTÉRIO DA CIDADANIA:

() A OSC POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS.

() A OSC NÃO POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS.



JF
PREFEITURA

Secretaria
de Desenvolvimento
Social

33
34

INSCRIÇÃO / REGISTRO / CADASTRO	SIM / NÃO	VALIDADE (se houver)
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS		
Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS		
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Outros (DESCREVER)		

5 – DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS QUE A OSC POSSUI:

Recurso	Descrição da origem do recurso	Valor do recurso em (R\$)
FEDERAL		
ESTADUAL		
MUNICIPAL		
PRÓPRIOS		
OUTROS		

6 – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS MENSAS QUE A OSC IRÁ UTILIZAR COM O RECURSO QUE SERÁ REPASSADO PARA A EXECUÇÃO DESTA PARCERIA:

Descrição das despesas fixas de custeio	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas com recursos humanos	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas eventuais	Valor da despesa em (R\$)

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE EXECUÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

NOME DA OSC:	DATA DE FUNDAÇÃO:
NOME FANTASIA DA OSC:	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
NÚMERO DO CNPJ: () Matriz - Nº _____ () Filial - Nº _____	
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE:	

CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
ÁREA PREPONDERANTE DA OSC: () ASSISTÊNCIA SOCIAL () SAÚDE () EDUCAÇÃO () CULTURA () OUTROS (CITAR):	

BREVE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:

2 - SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL DA OSC:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
DATA DE NASC.:	CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CARGO:	VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA:	
	____/____/____ A ____/____/____	

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:

3 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA OSC CONFORME SEU ESTATUTO:

- INSCRIÇÕES, REGISTROS E CADASTROS QUE A OSC POSSUI:

À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO "PROGRAMA APADRINHAMENTO AFETIVO"

Denominação da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço da OSC: _____

13- PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil terá a vigência de 12 (DOZE) meses.

14. – MARCOS LEGAIS ORIENTATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal Nº 12.101/2009

Lei Federal Nº 13.019/2014

Lei Federal Nº 13.204/2015

Gisele Zaquini Lopes Faria
Presidente do CMDCA/JF

Item	Peso
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta.	04
2) Acessibilidade.	04
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas	05
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação	05
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	04
6) CEBAS.	03

12.5 - Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica in loco relativa aos itens 1 e 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a pontuação máxima de 56 (cinquenta e seis) pontos e a pontuação mínima de 4 (quatro) pontos.

12.6 - Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item;

12.7- Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- maior nota no item "descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas";
- maior nota no item "descrição dos recursos humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação";
- maior nota no item "tempo de experiência comprovado na execução da oferta";
- maior nota no item "acessibilidade";
- maior nota no item "detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta";
- maior nota no item "CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social" certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- sorteio.

12.8- A documentação exigida no item 12.1 deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Secretaria de Desenvolvimento Social – Rua Halfeld, 450, 6º andar, Centro, Juiz de Fora, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data e horário determinados no edital. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:

		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo integralmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial. 3 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, além de superar o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial.
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, com a apresentação de suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta. 1 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, apresentando suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta. 2 pontos: se a OSC apresentar Proposta de Execução com o quadro mínimo de recursos humanos com composição de outros profissionais, além da equipe profissional mínima requisitada neste Edital, e com formação escolar acima do mínimo exigido, apresentando suas funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta.
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não apresentar experiência prévia comprovada de 1 ano ou mais na execução da oferta. 1 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 1 ano ou mais na execução da oferta.
6) CEBAS certificado pelo antigo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009. 1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.

12.4 - O peso atribuído a cada item será o seguinte:

		para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
2) Acessibilidade: a) se a OSC, em relação a sua estrutura física, não apresenta nenhuma acessibilidade, em nenhum de seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/ 2015; b) se a OSC, em relação a sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/ 2015; c) se a OSC, em relação a sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, e largura das portas internas e banheiros em conformidade com as normas da ABNT: NBR 9050/ 2015. <u>Observação:</u> a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i> , terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentou o subitem (a) da acessibilidade
		1 ponto: se a OSC apresentou o subitem (b) da acessibilidade
		2 pontos: se a OSC apresentou o subitem (c) da acessibilidade
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	0 a 3 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, não atendendo o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial.
		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo parcialmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial.

Valor de repasse de recurso total ao final de 12 (doze) meses: R\$ 137.670,24

UG: 117100

ND:3.3.50.39

Dotação orçamentária: 0824300062326000

XII- CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO:

Somente serão habilitadas as **Propostas de Execução** que atendam:

- a) o artigo 24, parágrafo 2º, Inciso I da LEI 13.019 de 31 de julho de 2014 e;
- b) que tenham uma equipe mínima, própria para a execução da oferta, conforme a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

12.1 – O **Formulário para Preenchimento da Proposta de Execução** desta oferta, que é o único modelo a ser adotado para preenchimento, estará disponível como anexo neste Edital e deverá ser apresentado de acordo com as orientações deste Edital, em 01 (uma) via impressa, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da OSC, devidamente carimbada.

12.2 – As Propostas de Execução serão analisadas e a elas serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes itens:

- Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta (com posterior avaliação técnica *in loco*, para verificação dos apontamentos da OSC);
- Acessibilidade (com posterior avaliação técnica *in loco*, para verificação dos apontamentos da OSC);
- Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas;
- Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação;
- Tempo de experiência na execução da oferta;
- CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

12.3- Os itens previstos anteriormente serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i> , terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 ou 2 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação. 1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação. 2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura

Coordenação:

- 1 - Perfil Formação Mínima: Nível superior;
- 2 - Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
- 3 - Quantidade: 1 profissional por serviço;
- 4 - 20 horas semanais;
- 5- Principais Atividades Desenvolvidas: Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço; Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

- Equipe Técnica:

- 1- Perfil Formação Mínima: Nível superior. Um psicólogo e um assistente social.
- 2- Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- 3- Quantidade 2 profissionais para o acompanhamento de até 40 padrinhos afetivos;
- 4- Carga Horária Mínima: 20 horas semanais para assistente social; 20 horas semanais para psicólogo;
- 5- Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).
- 6- Principais Atividades Desenvolvidas: Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão dos padrinhos-madrinhas; Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGDCA; Acompanhamento das crianças e adolescentes;

X - INFRAESTRUTURA E ESPAÇOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnicas administrativas:

- 1- Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.
- 2- Sala de coordenação /atividades: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.).
- 3- Sala / espaço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGDCA e da Rede de Serviços.

XI – RECURSOS FINANCEIROS:

Valor de repasse de recurso MENSAL à OSC: R\$ 11.472,52

VIII - PREPARAÇÃO PARA O APADRINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO

A partir do momento em que uma criança/adolescente fizer parte do serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, envolvida no processo de Apadrinhamento Afetivo. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

1. Com a criança/adolescente:

- a) Preparação da criança/adolescente para a entrada no serviço, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao Apadrinhamento Afetivo. Essa ação deve ser partilhada com a equipe técnica do serviço de acolhimento institucional;
- b) Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e os Padrinhos Afetivos;
- c) Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação aos Padrinhos Afetivos;
- d) Viabilização de encontros entre os padrinhos e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica da casa de acolhimento institucional;

2. Com padrinhos afetivos:

- a) Preparação dos padrinhos para a aproximação com a criança/adolescente;
- b) Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora;
- c) Construção de um plano de acompanhamento do processo de apadrinhamento, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido;
- d) Acompanhamento dos padrinhos, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na ampliação da aproximação;
- e) Construção de espaço para troca de experiências entre padrinhos afetivos (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

IX- RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL PARA O SERVIÇO
Coordenador	20 horas semanais	01
Psicólogo	20 horas semanais	01
Assistente Social	20 horas semanais	01
TOTAL		03

Em se tratando de serviços de apadrinhamento desenvolvido por organização não governamental, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade exclusivamente para esse fim. Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

- Equipe Profissional Mínima:

Coordenação e equipe técnica, conforme detalhado abaixo:

4- Acolhida e avaliação inicial: Deve ser realizada pela equipe técnica do programa, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento.

5- Avaliação Documental: Documentação mínima a ser exigida às famílias inscritas constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

6- Seleção: Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais padrinhos afetivos deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto avaliação das mesmas. Algumas características a serem observadas são: disponibilidade afetiva e emocional; padrão saudável das relações de apego e desapego; relações familiares e comunitárias; rotina familiar; não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; espaço e condições gerais da residência; motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com separação; flexibilidade; tolerância; pró-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional; capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras. Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a ser padrinho afetivo. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

7- Capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são: Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo; Direitos da criança e do adolescente; Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social; Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.; Comportamentos frequentemente observados entre crianças/ adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc; Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto estima e contribuir para a construção da identidade; Políticas públicas, direitos humanos e de cidadania; Papel dos padrinhos afetivos, da equipe técnica do programa e da família de origem.

8- Cadastramento: As famílias que forem consideradas aptas a serem padrinhos afetivos deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de apadrinhar. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Vara da Infância e Juventude, para que possa ser emitida autorização para o apadrinhamento;

- . Ter mais de 21 anos (respeitando a diferença de ser 16 anos mais velho do que a criança ou adolescente);
- . Participar das oficinas e reuniões com a equipe técnica do Programa de Apadrinhamento Afetivo;
- . Apresentar toda a documentação exigida;
- . Consentir visitas técnica na sua residência;
- . Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do projeto;
- . Não possuir demanda judicial envolvendo crianças e adolescentes;
- . Não fazer parte do cadastro nacional de adoção.

VI - ATRIBUIÇÕES

Caberá a gestão dos serviços de acolhimento institucional (Secretaria de Desenvolvimento Social) firmar parceria com organização da sociedade civil para executar o Programa, estando essa submetida ao funcionamento estabelecido pelas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-JF e da Gestão.

A organização da sociedade civil, executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, será supervisionada e orientada pelo Departamento de Proteção Especial, através da supervisão de acompanhamento das políticas de acolhimento;

A entidade executora poderá propor acréscimos e sugestões sobre o funcionamento do Programa para a gestão, cabendo a essa última e ao CMDCA-JF analisar e decidir sobre as reformulações.

A gestão ficará responsável pelo monitoramento do Programa.

A entidade executora se responsabilizará pela qualificação da equipe técnica que irá compor o Programa e remeterá relatórios de execução periódicos a gestão.

A gestão e a execução do Programa estabelecerão em conjunto os critérios de seleção dos candidatos a Padrinhos e /ou Madrinhas para esse Programa.

VII - ESPECIFICIDADES

- Os padrinhos afetivos serão selecionados, capacitados e acompanhados pela equipe técnica da executora do Apadrinhamento Afetivo para que possam apadrinhar crianças ou adolescentes em medida de proteção;

- Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das famílias: Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de padrinhos afetivos com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

1- Ampla Divulgação: com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar padrinho afetivo, dentre outros.

2- A sensibilização de famílias para a participação do serviço como padrinhos afetivos requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de cuidado, que não deve ser confundida com adoção.

3- O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes - SGDCA para que possam se estabelecer parcerias de trabalho;



vínculos, para que haja para ambos os envolvidos a construção segura de vínculos e de um relacionamento afetivo e social consciente e saudável.

III - PÚBLICO-ALVO

O Programa se destina a crianças e adolescentes em situação de abrigo com situação jurídica definida (destituição do poder familiar) ou após 6 (seis) meses sem possibilidade de reinserção familiar. Sendo público prioritário do Programa crianças, com deficiência a partir dos 04 anos de idade e crianças sem deficiência a partir dos 07 anos de idade.

IV - FUNCIONAMENTO

O Padrinho ou Madrinha é alguém que queira auxiliar e acompanhar a vida de uma criança ou adolescente, permitir que ela passe algum tempo de convivência familiar e comunitária, por alguns períodos, um dia da semana ou o final de semana, sem implicar qualquer vínculo jurídico.

- Pessoa interessada em Apadrinhamento Afetivo entra em contato com a equipe do Apadrinhamento Afetivo.

- A equipe atende a pessoa interessada, explica o funcionamento do Apadrinhamento Afetivo e encaminha a pessoa avaliação psicossocial.

- Após a finalização da análise psicossocial, a equipe do Programa de Apadrinhamento Afetivo encaminha documento à Vara da Infância e Juventude pedindo autorização para que a pessoa possa fazer aproximação com os acolhidos indicados para Apadrinhamento Afetivo.

- Após autorização da VIJ a pessoa passa a poder ir ao serviço de acolhimento indicado pelo Programa de Apadrinhamento Afetivo inicialmente com o objetivo de conhecer os acolhidos indicados para Apadrinhamento Afetivo.

- Após a aproximação, dentro do serviço de acolhimento institucional e acompanhado pela equipe técnica do serviço de acolhimento e Apadrinhamento Afetivo, havendo o interesse em atividades fora do acolhimento a equipe do Apadrinhamento Afetivo irá elaborar relatório à VIJ solicitando autorização para a ampliação do processo de aproximação.

Cada padrinho ou madrinha terá liberdade de escolher lugares para passear, ocasiões e demais atividades para realizar com o afilhado, participando efetivamente da vida da criança ou adolescente.

- Atividades que podem ser feitas com o afilhado afetivo:

- Levar para passear;

- Acompanhar e ajudar nas tarefas da escola;

- Levar ao médico e ao dentista;

- Realizar brincadeiras em dias de visita ao abrigo;

- Levar (se desejado) o afilhado para passar um dia ou fim de semana em sua residência ou alguns dias de férias;

V - CRITÉRIOS PARA O APADRINHAMENTO AFETIVO

- Ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do (a) afilhado (a) (visitas ao abrigo, à escola, passeios, etc.);

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – APADRINHAMENTO AFETIVO

I - APRESENTAÇÃO

O Programa de Apadrinhamento Afetivo é deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – CMDCA-JF por meio da Resolução CMDCA-JF nº 05/2019 e proposto considerando o princípio da Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários, expostos na Política Nacional de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, que preconiza que todos os esforços devem ser empreendidos para fortalecer vínculos comunitários das crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento institucional. Outrossim, os estudos no campo do desenvolvimento infanto-juvenil nos apontam que a manutenção e construção de laços afetivos são fundamentais para o desenvolvimento sadio do sujeito.

Neste sentido, o apadrinhamento afetivo é um dispositivo que visa minimizar as perdas afetivas pelas quais uma criança e/ou adolescente com longos períodos de institucionalização é submetida, como também é uma estratégia de possibilitar a eles o exercício da construção de novos laços afetivos.

II - JUSTIFICATIVA

No que diz respeito ao direito à convivência familiar e comunitária, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabeleceu no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. No art. 92, Inc. I e II promulga ainda que a situação ideal para a socialização das crianças e adolescentes é estar dentro de sua própria família, para crescer de modo saudável, garantindo o seu desenvolvimento afetivo, educacional e social.

Os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes atendidas em serviços de acolhimento são fundamentais nesta etapa do desenvolvimento humano de forma saudável.

É muito importante que as crianças institucionalizadas tenham outra família de referência para manter relações pessoais, visando seu desenvolvimento psicossocial saudável.

É necessário criar uma base para uma convivência afetiva e que esta possa os auxiliar a sentirem-se seguros, protegidos, pela criação de laços de amor, carinho e confiança, e assim terem referências familiares, importantes para a estruturação da personalidade, identidade e construção de autoestima positiva, pois crianças e adolescentes com referências claras e concretas tornam-se adultos conscientes e preparados para a vida.

O Apadrinhamento Afetivo, estabelecendo novos vínculos familiares e reintegração familiar, permite à criança e adolescente vivenciar situações cotidianas de uma vida em família, através de uma relação pessoal e outras referências de vida e comunidade diferentes de suas experiências, podendo assim, contribuir para sua formação pessoal, incentivar os estudos e uma formação profissional.

É necessário, contudo, que estas crianças e adolescentes em acolhimento institucional, assim como os candidatos a padrinhos, tenham uma preparação e um acompanhamento para estreitar os

- ANEXO III** – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- ANEXO IV** – Declaração sobre trabalho de menores;
- ANEXO V** – Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- ANEXO VI** – Declaração de Ciência e Concordância;
- ANEXO VII** – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade;
- ANEXO VIII**– Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;
- ANEXO IX** – Modelo de Plano de Trabalho;
- ANEXO X** – Minuta de Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, ____ de setembro de 2020.

Tammy Claret
Secretário de Desenvolvimento Social

III – reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

IV – alteração da destinação dos bens remanescentes.

12.6.2 – A alteração da parceria, por parte da Administração Pública, será realizada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o ente público tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

12.7 – A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

12.7.1 – A Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

12.7.2 – As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;

b) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12.8 – Caracterizando a execução descentralizada de programas, projetos, atividades e serviços de natureza continuada, a realização de atos de gestão orçamentária e financeira, após a data final estabelecida como encerramento do exercício, deverão seguir os parâmetros a serem adotados nos Decretos Municipais de encerramento e abertura do exercício financeiro.

12.9 – A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.10 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.11 – O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.12 – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário para Preenchimento de Propostas;

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público.

12.2.1 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail @pjf.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3 - A Secretaria de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019/14.

12.6 - Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

I - aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública.

II - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12.6.1. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - redução do valor global, sem limitação de montante;

II - prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1º, art. 20, deste Decreto;

impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo assinalado pela Administração, nos termos da legislação de regência.

10.8.1 – Na impossibilidade de a Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

10.8.2 – Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

10.8.3 – Se, ao término do prazo estabelecido nos itens 10.8 e 10.8.1, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial, conforme disposto no art. 41, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.893/2017.

10.8.4 – As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- advertência;

I - suspensão temporária; e

II - declaração de inidoneidade.

1.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura e vista dos autos processuais.

1.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades ratificadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

1.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

1.5 – A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

- ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

1- após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

8.10 – A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9 – CONTRAPARTIDA

9.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – Das Prestações de Contas Parcial e Final

10.2 – A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

10.3 – Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

10.4 – Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto art. 40, II, do Decreto Municipal nº 12.893/2017, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

10.5 – Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

10.6 – Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

10.7 – A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública sobre ela se pronunciará nos prazos previstos na legislação de regência, avaliando como:

10.7.1 – Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

10.7.2 – Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.7.3 – Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 – Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e

ND:3.3.50.39

Dotação orçamentária: 0824300062326000

8.2 – O valor total de recursos disponibilizados para a execução do serviço para 12 (DOZE) meses será de **R\$ 137.670,24** (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), **dividido em 12 (doze) parcelas mensais** no valor de R\$ 11.472,52 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3 – Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4 – As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.5 – Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 34 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. Fica expressamente admitida, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, nos termos e limites previstos no art. 38, do Decreto nº 8.726/2016.

8.6 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, em especial para garantir a execução do serviço com a manutenção da equipe mínima durante toda a vigência da parceria, observado o seguinte:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução dos serviços previstos no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período de vigência da parceria (art. 42, do Decreto nº 8.726/2016);

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, pactuado no Plano de Trabalho da parceria, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico desde que seja previamente autorizado pelo gestor de parceria;

8.7 – É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.8 – Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9 – O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e

7.3.1 – A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.2. – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 8, IV, Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.3.3 – Deverão constar, obrigatoriamente, do Plano de Trabalho, todas as informações, dados e condições estipulados pelas OSCs em suas respectivas propostas, especialmente aquelas destinadas à percepção de pontuação, vez que deverão ser mantidos na integralidade durante toda a execução da parceria.

7.3.4 – O Plano de Trabalho, em qualquer caso, sem prejuízo do disposto no item 7.3.3, deverá contemplar, integralmente, todas as informações, dados e condições constantes do Termo de Referência.

7.4 Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração

7.4.1 – A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.4.2 – A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.4.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.4.4. – A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5 Etapa 4: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município

7.5.1 – O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c art. 17 do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.).

8 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços descritos no Capítulo I deste Edital, serão utilizados recursos referentes às seguintes dotações orçamentárias:

Prazo de execução – 12 meses

Valor de repasse de recurso MENSAL à OSC: R\$ 11.472,52 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Valor de repasse de recurso total ao final de 12 (doze) meses: R\$ 137.670,24 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)

UG: 117100

6.9 - Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.9.1 – Encerrada a fase de julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.9.2 – A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.9.3 – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1 – A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho
2	Análise do Plano de Trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho

7.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho, nos moldes do Anexo X deste Edital.

7.2.2 – O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações.
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

7.3 – Etapa 2: Análise do plano de trabalho

k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;

m) Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida;

n) Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Juiz de Fora deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Juiz de Fora, conforme Anexo IX - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo IV).

6.7.5 – Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

6.7.6 – Se for considerada habilitada a OSC classificada em primeiro lugar, será divulgado, na hora, o resultado final do certame.

6.7.6.1 – Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, se, eventualmente, foi considerada INABILITADA a OSC classificada em primeiro lugar, por não atender os requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, será aberto ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, até que se logre obter o resultado final.

6.8 – Etapa 6: Interposição de recursos e análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.8.1 – Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

6.8.2 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção à Comissão encarregada do referido procedimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (art. 19, *caput* do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.8.3 – Os recursos serão apresentados através de petição simples, subscrita pela (o) responsável legal da OSC recorrente ou por Procurador devidamente constituído, endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS.

6.8.4 – Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.5 – Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele aos demais interessados através de e-mail, encaminhando-lhes, anexas, cópias das petições recursais, com vistas à eventual oferta de contrarrazões.

6.8.6 – É assegurado a todos os participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.8.7 – A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para oferta de contrarrazões, para apresentar a sua análise e decisão acerca do recurso apresentado (art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 12.983, de 24 de fevereiro de 2017)

6.8.8 – Não caberá novo recurso da decisão proferida nos termos do item 6.8.7. (art. 19, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.7.1 – A reabertura da sessão ocorrerá na data fixada pela Comissão de Seleção, mediante convocação prévia dos participantes por e-mail, conforme itens 6.6.1 e 6.6.2.

6.7.2 – Iniciada a sessão será divulgado o julgamento da comissão com a respectiva ordem de classificação de cada lote conforme estabelecido no item 6.5.10.

6.7.3 – Divulgado o resultado será aberto o envelope da habilitação (ENVELOPE 2) da OSC classificada em primeiro lugar.

6.7.4 – Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, referentes a habilitação, serão verificados os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, inciso III da Lei 13.019/2014 (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

i) Certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Juiz de Fora;

j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;

- a) maior nota no item "descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas";
- b) maior nota no item "descrição dos recursos humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação";
- c) maior nota no item "tempo de experiência comprovado na execução da oferta";
- d) maior nota no item "acessibilidade";
- e) maior nota no item "detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta";
- f) maior nota no item "CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social" certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- g) sorteio.

6.5.11 – A documentação exigida no item 6.7.4. deverá ser entregue, em envelope lacrado (ENVELOPE 2), na Secretaria de Desenvolvimento Social – Rua Halfeld, 450, ____º andar, Centro, Juiz de Fora, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data e horário determinados no edital. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:

À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO "PROGRAMA APADRINHAMENTO AFETIVO"

Denominação da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço da OSC: _____

6.6 – Etapa 4: Da convocação para continuidade da sessão de julgamento.

6.6.1 – Após a análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção, os proponentes serão convocados, por e-mail, para a reabertura da sessão de julgamento, quando:

- a) Será divulgado o resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação;
- b) Será aberto o ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em primeiro lugar.

6.6.2 – A divulgação, mediante convocação das OSCs por e-mail, da data de reabertura da sessão ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para sua realização.

6.7 – Etapa 5: Da continuidade da sessão de julgamento e da divulgação do resultado

58 146

	1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.
--	--

O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Tabela 3

Item	Peso
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta.	04
2) Acessibilidade.	04
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas	05
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação	05
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	04
6) CEBAS.	03

6.5.6 - A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7 – A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior. Todas as informações ou dados colocados, por cada OSC, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do termo de parceria e durante toda execução da oferta.

6.5.8 – Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica *in loco* relativa aos itens 1 e 2 da Tabela 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 48 (quarenta e quatro) pontos e a pontuação mínima 0 (zero) pontos. Será eliminada a OSC que não atingir pontuação mínima de 10 (pontos).

6.5.9 – Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em item;

6.5.10 – Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

		execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo parcialmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial. 2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo integralmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial. 3 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, além de superar o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial.
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, com a apresentação de suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta. 1 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, apresentando suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta. 2 pontos: se a OSC apresentar Proposta de Execução com o quadro mínimo de recursos humanos com composição de outros profissionais, além da equipe profissional mínima requisitada neste Edital, e com formação escolar acima do mínimo exigido, apresentando suas funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta.
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não apresentar experiência prévia comprovada de 1 ano ou mais na execução da oferta. 1 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 1 ano ou mais na execução da oferta.
6) CEBAS certificado pelo antigo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar – Centro – CEP: 36010-000 – Tel.: (32) 3690-7361 – FAX 3690-8321

Julz de Fora – MG

		apontados na Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
2) Acessibilidade: a) se a OSC, em relação a sua estrutura física, não apresenta nenhuma acessibilidade, em nenhum de seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/ 2015; b) se a OSC, em relação a sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/ 2015; c) se a OSC, em relação a sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, e largura das portas internas e banheiros em conformidade com as normas da ABNT: NBR 9050/ 2015. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i>, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentou o subitem (a) da acessibilidade
		1 ponto: se a OSC apresentou o subitem (b) da acessibilidade
		2 pontos: se a OSC apresentou o subitem (c) da acessibilidade
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	0 a 3 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, não atendendo o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial.
		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, conforme estipulado no termo de referência;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

6.4.6 – Somente serão avaliadas as propostas tempestivamente cadastradas, conforme protocolo de recebimento certificado pela Administração Pública, conforme o modo de apresentação das propostas.

6.4.7 – Todos os documentos necessários à comprovação dos pontos que serão atribuídos à proposta, segundo critérios estabelecidos no item 6.5, Tabela 2, deverão ser anexados e colocados no ENVELOPE 1, para análise e julgamento por parte da Comissão de Seleção.

6.5 – Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. Da sessão de abertura do procedimento de julgamento

6.5.1 – A Administração Pública, após o recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, na sessão designada para tanto, fará a abertura do ENVELOPE 1 de cada proponente, na presença de todos. Deverão rubricar todas as vias de cada proposta os representantes legais de todas as OSCs. Também deverá rubricar todas as vias, pelo menos, um membro da Comissão.

6.5.2 – Após a abertura e a aposição das assinaturas, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão, para proceder à análise das propostas e da respectiva documentação apresentada por cada proponente, bem como para a realização de visita *in loco* (se cabível).

6.5.2.1 – Será lavrada ata da sessão de credenciamento e de recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, que será suspensa conforme previsto no item 6.5.2, ata esta que conterá a indicação formal de e-mail para notificação do representante legal de cada OSC para a sessão de continuidade da análise e julgamento das propostas (item 6.6).

6.5.2.2 – A convocação para a sessão de continuidade do julgamento (item 6.6) far-se-á mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico apresentado por cada OSC, conforme item 6.5.2.1, considerando-se **DECLASSIFICADA** a OSC que não comparecer, pessoalmente, por seu representante legal, em cada etapa da sessão de credenciamento e de análise e julgamento das propostas (itens 6.5 e 6.6).

6.5.3 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.4 – As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I – Termo de Referência.

6.5.5 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i> , terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 ou 2 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação. 1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens

3	Suspensão da sessão de julgamento para análises e diligências da Comissão de Seleção.	Ver cláusula 6.7.1
4	Convocação, <u>por email</u> , para a reabertura da sessão de julgamento.	___/___/2020
5	Continuidade da sessão com a divulgação do resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação, abertura do envelope 2	___/___/2020
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	___/___/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	___/___/2020

6.2 – A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo analisada apenas a documentação apresentada pela(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 – Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1 – O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, seção Atos do Governo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas contado da data de publicação do Edital.

6.4 – Etapa 2: Envio das propostas e da documentação de classificação pelas OSCs

6.4.1 – As propostas e os documentos de habilitação serão entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na rua Halfeld, nº. 450, ___º andar, Centro, Juiz de Fora – MG, na data e horário designados para a sessão presencial de credenciamento de concorrentes e entrega de documentos pelas OSCs, por meio de **02 (dois) envelopes lacrados** e com identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo o seguinte:

- a) ENVELOPE 1 - “Proposta – Edital de Chamamento Público n.º ___/2020–SDS”
- b) ENVELOPE 2 – Documentos de habilitação.

6.4.2 – A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.3 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.4.4 – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

6.4.5 – As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e nexos com a atividade ou o projeto proposto;

de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014), ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº. 12.893/2017 (art. 13, §1º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.2 - A Comissão de Seleção será composta sempre por, no mínimo, 03 (três) integrantes, sendo que sua composição terá sempre um número ímpar (art. 13, §2º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.3 - A composição dos membros da Comissão de Seleção far-se-á mediante prévia indicação dos titulares das Unidades Gestoras da Administração Pública, que tiverem afinidade com o objeto da Parceria, devendo a mesma contar com, pelo menos, com 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal (art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.4 - Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo.

5.5 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público.(art.27, §§2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 14 do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.6 - A Comissão, uma vez designada, escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação (art. 13, §4º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.7 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência (art. 13, §5º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

6 - DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	___/___/2020
2	Recebimento dos envelopes com as propostas (ENVELOPE 1) e documento de habilitação (ENVELOPE 2).	___/___/2020

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal tanto do domicílio ou sede do OSC quanto do Município de Juiz de Fora, no momento da apresentação da documentação de habilitação;

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, no momento da apresentação da documentação de habilitação;

i) Apresentar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII;

j) Comprovar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

k) Apresentar documento que comprove a inscrição da OSC no CMDCA-JF e nos demais Conselhos de Direito, conforme o público alvo atendido;

l) Apresentar documento que comprove a conclusão do CNEAS (Certificado Nacional de Entidade de Assistência Social);

4.2 – Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas

ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 – Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3 – Não é permitida a atuação em rede.

4 – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 – Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos previstos no art. 33, V, “c”, da Lei 13.019 de 2014, observado o disposto no § 5º.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente chamamento tem por objeto tornar público o interesse da Municipalidade em **oferecer o seguinte serviço socioassistencial: seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora (FMDCA/JF), por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.**

1.2 - A execução do objeto será formalizada através de **Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil vencedora, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.**

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - No que diz respeito ao direito à convivência familiar e comunitária, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabeleceu no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. No art. 92, Inc. I e II promulga ainda que a situação ideal para a socialização das crianças e adolescentes é estar dentro de sua própria família, para crescer de modo saudável, garantindo o seu desenvolvimento afetivo, educacional e social.

Os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes atendidas em serviços de acolhimento são fundamentais nesta etapa do desenvolvimento humano de forma saudável.

É muito importante que as crianças institucionalizadas tenham outra família de referência para manter relações pessoais, visando seu desenvolvimento psicossocial saudável.

É necessário criar uma base para uma **convivência afetiva** e que esta possa os auxiliar a sentirem-se seguros, protegidos, pela criação de laços de amor, carinho e confiança, e assim terem referências familiares, importantes para a estruturação da personalidade, identidade e construção de autoestima positiva, pois crianças e adolescentes com referências claras e concretas tornam-se adultos conscientes e preparados para a vida.

O Apadrinhamento Afetivo, estabelecendo novos vínculos familiares e reintegração familiar, permite à criança e adolescente vivenciar situações cotidianas de uma vida em família, através de uma relação pessoal e outras referências de vida e comunidade diferentes de suas experiências, podendo assim, contribuir para sua formação pessoal, incentivar os estudos e uma formação profissional.

É necessário, contudo, que estas crianças e adolescentes em acolhimento institucional, assim como os candidatos a padrinhos, tenham uma preparação e um acompanhamento para estreitar os vínculos, para que haja para ambos os envolvidos a construção segura de vínculos e de um relacionamento afetivo e social consciente e saudável.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º ____/2020 – PROGRAMA: APADRINHAMENTO AFETIVO

Dispõe sobre chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução do serviço **Programa: Apadrinhamento Afetivo no Município de Juiz de Fora** e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretária de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 32 da Lei Municipal n.º 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e no Decreto Municipal n.º 13.607, de 30 de abril de 2019, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Juiz de Fora,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS n.º 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.868/2013, que altera a Lei Federal n.º 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

E CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual 22.587, de 18 de julho de 2017, e do Decreto Municipal 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, NOB/RH SUAS, art. 19-B da Lei 8.069/1990 – ECA, Resolução 05/2019 – CMDCA, Resolução 137/2010 – CONANDA;

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de propostas e de planos de trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.



68

Despacho Nº 2168/2020/SDS

sexta-feira, 25 de setembro de 2020

De: Carla Munck Krepker
Assessor IV
SDS/AJL

Para: Tammy Angelina Mendonça Claret
Secretária de Desenvolvimento Social
SDS

Recebido em 25/09/2020
Às 04:54 horas
Assinatura

Assunto: Programa: Apadrinhamento Afetivo

Prezada Secretária,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem do Ilustre Procurador Municipal, Dr. Rodrigo Esteves, encaminho os autos, incluindo minuta de Edital de Chamamento do programa referenciado em epígrafe, elaborado pelo AJL, para conhecimento e providências necessárias, entre elas a designação de Comissão de Seleção, para exercício de suas atribuições.

Aproveito a oportunidade para, respeitosamente, sugerir a abertura de novo volume deste processo.

Com as homenagens de praxe e estilo e à disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevo-me.

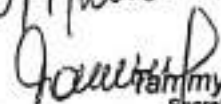
Atenciosamente,


Carla Munck Krepker
Assessor IV

A SSPSD / Carla Salome (urgente!)

Favor indicar 3 servidores efetivos para compor a Comissão de Seleção. Lembro que os servidores deverão ter afinidade e conhecimento do tema. Em 25/9/2020

Recebido em 25/09/2020
Às 15:55 horas
Assinatura


Tammy Claret
Secretária de
Desenvolvimento Social
PJF/SDS



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

354 69 [Handwritten signature]

Memorando Nº 2199/2020/SDS

terça-feira, 29 de setembro de 2020

De: Carla Salomão

Subsecretária de Proteção Social, Promoção e Defesa de Direitos
SDS/SSPSD

Para: Tammy Angelina Mendonça Claret
Secretária de Desenvolvimento Social
SDS

29.09.2020
[Handwritten signature]
Assinatura

Assunto: Referente ao processo nº 002564/2017 V1 - Solicitação de indicação de servidores para compor a Comissão de Seleção do Programa Apadrinhamento Afetivo.

Prezada Senhora,

Atendendo à solicitação realizada através do Despacho nº 2168/2020/SDS, nos reportamos a V. Sª com o fito de informar a indicação dos Servidores Efetivos, representantes da Subsecretaria de Proteção Social, Promoção e Defesa de Direitos - SSPSD, para compor a Comissão de Seleção no Programa Apadrinhamento Afetivo.

- Nome: Luciana Camarota Domith Brigato.
- Contato telefônico: (32) 98818 - 2774
- E-mail: luciana.domith@pjf.mg.gov.br.

- Nome: Samantha Pinto Soares.
- Contato telefônico: (32) 98886 - 7804
- E-mail: dpeadulto@pjf.mg.gov.br.

- Nome: José Wilson Almeida Macedo Júnior.
- Contato telefônico: (32) 98857 - 7212
- E-mail: jwilson@pjf.mg.gov.br.

Respeitosamente,

Carla Salomão
Subsecretária de Proteção Social, Promoção e Defesa de Direitos

Carla Salomão
Subsecretária
PJF/SDS/SSPSD



10/10

Memorando Nº 2247/2020/SDS

sexta-feira, 02 de outubro de 2020

De: Tammy Claret
Secretária de Desenvolvimento Social
SDS

Para: Gabriel Rebello Lignani Siqueira
Gerente do Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos
SARH/SSDA/DGDA

Assunto: Solicita Publicação de Portaria Cria Comissão de Seleção, no Diário Oficial do Município - Processo nº 2564/2017 vol. 01

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, solicitamos a V.Sa. a publicação da Portaria que Cria Comissão de Seleção, anexo em 3 vias na contracapa, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora.

Na oportunidade, comunicamos o envio do arquivo digital ao e-mail decad@pjf.mg.gov.br.

Atenciosamente,

PROTOCOLADO DEIX SARH - RECEBIDO
02/10/20 às 16:55 HS

Tammy Claret
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em 05/10/2020
As 14:15 horas

Assinatura



PORTARIA Nº 4271 - SDS

Cria Comissão de Seleção destinado a processar e julgar o Chamamento Público para execução do serviço. Programa: Apadrinhamento Afetivo no Município de Juiz de Fora.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no Decreto nº 13.607, de 30 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Seleção destinado a processar e julgar o chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para celebração de parceria em regime mútuo de cooperação para execução do serviço Programa: Apadrinhamento Afetivo no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º A Comissão de Seleção instituída pelo artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I - Luciana Camarota Dornith Brigato – Gerente do Departamento de Proteção Básica (SDS/SSPSD/DPB);

II - Samantha Pinto Soares – Supervisora de Acompanhamento das Políticas de Acolhimento Institucional e Programas de Apoio Psicossocial de Adultos (SDS/SSPSD/DPE/SAPAD);

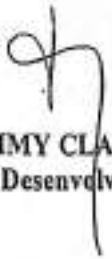
III - José Wilson Almeida Macedo Júnior – Supervisor de Serviços e Programas para a Pessoa com Deficiência (SDS/SSPSD/DDD/SPPD).

Art. 3º Compete a Comissão de Seleção seguir todos os critérios e procedimentos descrito no Decreto do Executivo nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017 e demais atribuições que se fizer necessárias para realização do objeto.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de outubro de 2020.


TAMMY CLARET
Secretária de Desenvolvimento Social

49

fechar a janela



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 09/10/2020 as 00:01

PORTARIA N.º 4271 – SDS - Cria Comissão de Seleção destinado a processar e julgar o Chamamento Público para execução do serviço. Programa: Apadrinhamento Afetivo no Município de Juiz de Fora. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no Decreto n.º 13.607, de 30 de abril de 2019, **RESOLVE:** Art. 1º Criar Comissão de Seleção destinado a processar e julgar o chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para celebração de parceria em regime mútuo de cooperação para execução do serviço Programa: Apadrinhamento Afetivo no Município de Juiz de Fora. Art. 2º A Comissão de Seleção instituída pelo artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: I - Luciana Camarota Domith Brigato – Gerente do Departamento de Proteção Básica (SDS/SSPSD/DPB); II - Samantha Pinto Soares – Supervisora de Acompanhamento das Políticas de Acolhimento Institucional e Programas de Apoio Psicossocial de Adultos (SDS/SSPSD/DPE/SAPAD); III - José Wilson Almeida Macedo Júnior – Supervisor de Serviços e Programas para a Pessoa com Deficiência (SDS/SSPSD/DDD/SPPD). Art. 3º Compete a Comissão de Seleção seguir todos os critérios e procedimentos descritos no Decreto do Executivo n.º 12.893, de 24 de fevereiro de 2017. Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de outubro de 2020. a) TAMMY CLARET - Secretária de Desenvolvimento Social.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOSA(o) DAH/SSD/DGA/SDO
DECLARAMOS AUTÊNTICA(S) A(S) PUBLICAÇÃO(ÕES).EM 09/10/2020Deise C. Cardoso
SUPERVISOR DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS-SPDO



361
13

Despacho Nº 14841/2020/SARH

sexta-feira, 09 de outubro de 2020

De: Márcia Maria Schneider da Silva
Supervisora de Oficialização de Documentos
SARH/SSDA/DGDA/SOD

Para: Tammy Angelina Mendonça Claret
Secretária de Desenvolvimento Social
SDS

Assunto: Portaria nº 4271 - SDS - de 08 de outubro de 2020 - Fls. 359 - Processo nº 2564/2017 - Vol. 01

Senhora Secretária,

Encaminhamos 02 (duas) vias da Portaria supracitada (01 via, à contracapa), devidamente numerada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (publicação às Fls. 360), para ciência e demais providências que julgar necessárias.

Na oportunidade ressaltamos a necessidade de encerramento deste volume e a abertura de um novo para o referido processo (os volumes dos processos administrativos devem ser encerrados com no máximo 300 - trezentas - folhas cada, para que não dificulte o manuseio e não sobrecarregue as capas) e, sendo assim, fineza solicitar ao responsável na SDS que providencie o devido encerramento deste e a abertura do próximo junto à SAAD/DGDA/SSDA/SARH.

Respeitosamente,

Márcia Maria Schneider da Silva
Supervisora de Oficialização de Documentos

PROTOCOLO DEIN SARH - RECEBIDA
B. A. B. S. L. S. H. S.
V. A. S. S. S. S. S.

Recebido 14/10/2020

As 14:02 Prot

Ass:
Catherine Antunes Pimentel
Supervisora de Apoio Administrativo
SDS/DEIN/SAA



74

Despacho Nº 2365/2020/SDS

quinta-feira, 15 de outubro de 2020

De: Wallace Paulo Bellosi
Assessor
SDS/Assessoria

Para: Carla Salomão Ferreira
Subsecretária de Proteção Social, Promoção e Defesa de Direitos
SDS/SSPSD

Assunto: Edital Apadrinhamento Afetivo - Processo nº 2564/2017 - Vol. 01

Prezada Senhora,

Com cordiais cumprimentos, por ordem da Secretária de Desenvolvimento Social, encaminho o presente processo com a Portaria dos membros da Comissão de Seleção do Chamamento Público do Programa Apadrinhamento Afetivo para ciência dos mesmos.

Ressalto que a Comissão deverá completar as informações que faltam no Edital às fls. 335/355 dos autos, uma vez que são de competência dos membros, e após realizados, retornarem o processo ao Gabinete para que possamos submeter a AJL/SDS para a efetiva publicação do Edital.

É o que temos a solicitar no momento.

Atenciosamente,

Wallace Paulo Bellosi
Assessor

Recebido 15/10/2020

As 14:13 Prot —

Ass:

Catherine Antunes Pimentel
Supervisora de Apoio Administrativo
SDS/DEIN/SA



45

De : Comissão de seleção - Chamamento Público

Para: Wallace Paulo Bellossi
Assessor

Em resposta à solicitação desta assessoria, encaminho retorno da Comissão de Seleção de Chamamento Público, realizada no dia 21/10/20.

Na página 351, item 5.1, informamos que a portaria é de número 4271/SDS e sugerimos acrescentar a palavra "conforme" após o número da portaria para melhor entendimento.

No item 6 da fase de seleção, na etapa 1- Publicação do Edital- propomos a data de 27/10/20.

Na etapa 2, de Recebimento de envelopes, sugerimos a data de 30/11/2020 às 14:30h.

Na etapa 3, no local da data colocar "ver cláusula 6.6". Ainda na página 350, item 6.4,

ao se referir ao local para entrega das propostas (Rua Halfeld, 450) não especificar o andar, pois este ainda não foi definido.

Gostaríamos de ressaltar que ao ler o item 1 do objeto, a comissão não se sentiu esclarecida sobre sua natureza, entendendo ser necessário sua reformulação.

Gostaríamos do esclarecimento se o processo terá continuidade (002564/2017 vol.1), ou se será necessário a abertura de um processo específico para o Chamamento Público.

Atenciosamente,

Luciana Camarota Domith Brigato
Presidente da Comissão de Chamamento Público
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Halfeld,

Recebido 21/10/2020

As 16:50 Prot _____

Ass:

Catherine Antunes Pimentel
Supervisora de Apoio Administrativo
SDS/DEIN/SAA



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

46

Memorando Nº 2461/2020/SDS

quinta-feira, 22 de outubro de 2020

De: Wallace Paulo Bellosi
Assessor
SDS/Assessoria

Para: Rodrigo Esteves Santos Pires
Procurador Municipal - Assessor Jurídico
SDS/AJL

Assunto: Processo nº 2564/2017 - Vol. 01

Recebido 22/10/2020

As 10:30 Prot -

Ass:

Catherine Antunes Pimentel
Supervisora de Apoio Administrativo
SDS/DEIN/SAA

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, por ordem da Secretária de Desenvolvimento Social Sra. Tammy Claret, encaminho o referido processo com a manifestação da Comissão de Chamamento Público para a adoção das medidas cabíveis quanto a confecção final do Edital do Apadrinhamento Afetivo.

É o que temos a solicitar no momento.

Atenciosamente,

Wallace Paulo Bellosi
Assessor

Prezado Wallace,

A minuta do Edital já foi elaborada e
revisada desta AJ/SDS.

As questões apontadas às Fzs. 363 podem ser
equacionadas por sua Assessoria.

Grato.

ATT. 23/10/20.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
PROCURADORIA GERAL

Rodrigo Esteves Santos Pires
Procurador Municipal
OAB/MG 78875-Mat. 141032/2

Recebido 23/10/2020

As 16:25 Prot -

Ass:

Catherine Antunes Pimentel
Supervisora de Apoio Administrativo
SDS/DEIN/SAA



[Handwritten signature]

Memorando Nº 2489/2020/SDS

sexta-feira, 23 de outubro de 2020

De: Wallace Paulo Bellosi
Assessor
SDS/Assessoria

Para: Carla Salomão Ferreira
Subsecretária de Proteção Social, Promoção e Defesa de Direitos
SDS/SSPSD

Assunto: Processo nº 2564/2017 - Vol. 01 - Apadrinhamento Afetivo

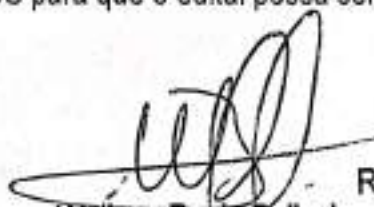
Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, por ordem da Secretária encaminho os autos para que sejam tomadas as medidas necessárias, visando a publicação do Edital do Apadrinhamento Afetivo:

- Cumpre esclarecer que a Comissão deixou de realizar algumas medidas, tais como: (i) criação do email da Comissão de Chamamento; (ii) especificação do andar para a entrega dos envelopes, uma vez que o endereço deve estar completo, inclusive com telefone para atendimento.
- Quanto a sugestão das datas, necessário rever as mesmas, uma vez que a data estipulada não será possível ser atendida, haja vista que o processo foi enviado dia 21 de outubro de 2020 com data de publicação no dia 27 de outubro de 2020. Necessário perceber que temos trâmites a serem tomados antes do envio para a SARH/DGDA para a publicação.
- Na etapa 3 favor especificar mais claramente e detalhadamente o que constará no edital.
- Quanto a abertura ou não de um novo processo, compete a Comissão tal avaliação.
- Em relação ao objeto, o mesmo foi confeccionado pelo CMDCA/JF, assim a Comissão deverá verificar junto ao mesmo.

Após a regularização das medidas necessárias, favor retornar os autos ao Gabinete para que possamos enviar à AJL/SDS para que o edital possa ser cancelado.

Atenciosamente,


Wallace Paulo Bellosi
Assessor

Recebido 23/10/2020

As 16h45 Prot -

Ass: 

Catherine Antunes Pimentel
Supervisora de Apoio Administrativo
SDS/DEIN/SAA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 0869 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Ofício nº 339/2020 – CMDCA/JF

Em 29 de outubro de 2020.

De: Gisele Zaquini Lopes Faria
Presidente do CMDCA/JF

Para: Luciana Camarota Domith
Coordenadora da Comissão de Chamamento Público/SDS

Assunto: Resposta ao questionamento do Chamamento Público
Ref.: Processo nº 002564/2017/ vol.01

Prezada,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069/90, art. 88, II - ECA e Lei Municipal nº 8056/92, vem, por meio deste, informar que o edital completo se encontra em posse da Assessoria Jurídica da SDS, uma vez que os ajustes finais no edital foram feitos pela AJ Local.

Quanto à questão do objeto, para que a comissão fique mais esclarecida, sugeri à AJ Local que acrescente ao edital o item OBJETO, com os dizeres a seguir:

Objeto: Estabelecimento de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), através de seleção de Propostas de Execução, a ser formalizada através de Termo de Colaboração, para executar o Projeto de Apadrinhamento Afetivo para crianças e adolescentes que se encontram em medida protetiva de acolhimento institucional, nas modalidades acolhimento e Casa Lar, conforme preconiza o art. 19B da Lei 8.069/90.

Atenciosamente,


Gisele Zaquini Lopes Faria
Presidente do CMDCA/JF

De: Comissão de Seleção – Chamamento Público

Para: Wallace de Paula Bellossi

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2020

Prezado Assessor;

Em resposta à solicitação desta assessoria através do memorando nº2489/2020/SDS apensado na pag 365 encaminho os autos com determinadas medidas para publicação do edital do Apadrinhamento Afetivo.

(I) email: chamamento2019@pjf.mg.gov.br

(II) entrega dos envelopes: Rua Halfeld, 450/7º andar. Casa dos Conselhos/Auditório 01

(II) telefone para atendimento 3690-8128

(III) na etapa 1- Publicação do edital- propomos a data 12/11/2020

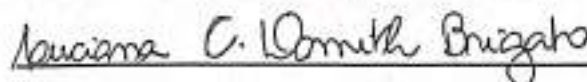
(III) na etapa 2-Recebimento dos envelopes- sugerimos a data 14/12/2020 as 14:30hs

(IV) Na etapa 3 sugerimos que permaneça no mesmo formato aos anteriores

(V) Processo específico já aberto em tramitação para esta SDS

(VI) Em relação à questão do Objeto da Proposta, consta apensado no autos na pag 366 ofício nº339/2020 -CMDCA/JF.

Atenciosamente



Luciana Camarota Domith

Coordenadora da Comissão de Chamamento Público



PORTARIA Nº 4271 - SDS

Cria Comissão de Seleção destinado a processar e julgar o Chamamento Público para execução do serviço. Programa: Apadrinhamento Afetivo no Município de Juiz de Fora.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no Decreto nº 13.607, de 30 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Seleção destinado a processar e julgar o chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para celebração de parceria em regime mútuo de cooperação para execução do serviço Programa: Apadrinhamento Afetivo no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º A Comissão de Seleção instituída pelo artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I - Luciana Camarota Domith Brigato - Gerente do Departamento de Proteção Básica (SDS/SSPSD/DPB);

II - Samantha Pinto Soares - Supervisora de Acompanhamento das Políticas de Acolhimento Institucional e Programas de Apoio Psicossocial de Adultos (SDS/SSPSD/DPE/SAPAD);

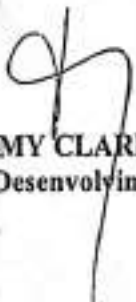
III - José Wilson Almeida Macedo Júnior - Supervisor de Serviços e Programas para a Pessoa com Deficiência (SDS/SSPSD/DDD/SPPD).

Art. 3º Compete a Comissão de Seleção seguir todos os critérios e procedimentos descrito no Decreto do Executivo nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017 e demais atribuições que se fizer necessárias para realização do objeto.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de outubro de 2020.


TAMMY CLARET
Secretária de Desenvolvimento Social

20/9/20

De: Comissão de seleção – Chamamento Público

Para: Vanessa Barbosa

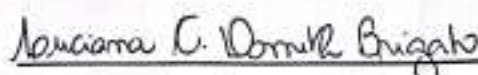
Coordenadora da casa dos conselhos

Assunto: Utilização do auditório

Prezada Coordenadora,

Solicitamos vossa autorização para a utilização do auditório da Casa dos Conselhos para a realização das sessões de recebimento de envelopes com propostas e divulgação do resultado do julgamento das propostas para as OSCS participantes do Chamamento Público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução do Programa de Apadrinhamento afetivo.

Atenciosamente,



Luciana Camarota Domith

Coordenadora da Comissão de Chamamento

SIS/RECURSOS/Contratado-01/2020 15:13 06/21/ 1/1

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2020

Memorando nº 287/2020

De: Wanessa Barbosa

Casa dos Conselhos/SDS

Para: Luciana Camarota Domith

Coordenação da Comissão de Chamamento

Assunto: Utilização do Auditório.

Prezada Coordenadora,

Com os cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, considerando a solicitação recebida através de documento anexo e contato telefônico, informar que o Auditório I da Casa dos Conselhos está reservado para as sessões de recebimento de propostas para as OSCS participantes do Chamamento Público em questão no dia 14 de dezembro de 2020 (período da manhã e tarde). Solicitamos, no entanto, que todas as medidas de segurança em relação à pandemia ocasionado pela COVID-19 sejam tomadas, visando resguardar a saúde dos envolvidos no Chamamento Público e servidores lotados da SDS/Casa dos Conselhos.

Por fim, solicitamos que, caso seja necessária alteração da data estipulada ou a instalação de estrutura não fixada ao auditório 01 (notebook, datashow, entre outros), peço que nos solicitem providências com antecedência mínima de uma semana.

Não tendo mais nada a tratar, renovamos votos de estima e distinta consideração e desejamos um produtivo trabalho.

Atenciosamente,


Wanessa Barbosa
Coordenação Casa dos Conselhos



JF
PREFEITURA

Secretaria
de Desenvolvimento
Social

CÓPIA

89 1

De: Comissão de Seleção – Chamamento Público

Para: Tammy Claret

Secretária de Desenvolvimento Social – SDS/JF

Assunto: Substituição do apoio à Comissão de Chamamento público

Prezada Secretária

Pelo presente, solicitamos a substituição do apoio à Comissão de Chamamento Público, após a transferência de Celina Correia n. Pinto para o DEIN/SDS a partir do dia 03/11/20.

Certos de sua compreensão, agradecemos

Atenciosamente,

Luciana C. Domith Brigato

Luciana Camarota Domith

Coordenadora da Comissão de Chamamento

Recebido 27/10/20

As 15:00 Prot —

Ass: [Assinatura]

Caterine Antunes Pimentel
Supervisora de Apoio Administrativo
SDS/DEIN/SAA

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450 / 5º andar - Centro - CEP: 36010-000 - Tel.: (32) 3690-8129 - Juiz de Fora - MG

De: Comissão de seleção – Chamamento Público

Para: Gisele Zaquini

Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e
do adolescente – CMDCA/SDS

Prezada,

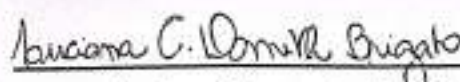
Com referência ao Chamamento Público destinado à seleção de propostas de organizações da sociedade civil para celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução do programa Apadrinhamento Afetivo, informamos:

Quanto ao objeto do edital (item 1), a comissão não se sentiu esclarecida sobre sua natureza e sugere sua reformulação.

Pedimos a gentileza de enviarem para a comissão o edital de forma eletrônica para ser disponibilizado para publicação.

Desde já agradecemos sua atenção.

Atenciosamente,



Luciana Camarota Domith

Coordenadora da Comissão de Chamamento Público

Recebido 27 / 10 / 20 20

As 15 : 00 Prot —

Ass: 

Catherine Antunes Pimentel
Supervisora de Apoio Administrativo
SDS/DEIN/SAA



PREFEITURA

JF

Secretaria
de Desenvolvimento
Social

85
lipa

Ata da primeira reunião da Comissão de Chamamento Público, realizada no dia 21/10/2020, com início às 14:00h, no quinto andar da SDS, com os seguintes participantes: Luciana Domith, gerente do DPB; José Wilson Macedo, da SPPD e Samantha Pinto, da SAPAD, que compõem a Comissão Municipal de Chamamento Público. Foi decidido que a sra. Luciana Domith será a presidente da comissão. A sra. Luciana Domith informou aos presentes que essa assessora da SDS, Celina Correia Nunes Pinto, será a pessoa que auxiliará a comissão durante o processo seletivo. Foi lido o edital de chamamento, e ao ler o item 1 do objeto, a comissão não se sentiu esclarecida quanto à sua natureza, entendendo ser necessário sua reformulação. Na página 351, item 5.1, foi acrescentado o número da portaria – 4271/SDS, e verificou-se pela comissão ser necessário acrescentar a palavra “conforme” após o número da portaria, para um melhor entendimento. No item 6 da fase de seleção, na etapa 1 – Publicação do edital, foi proposta a data de 27/10/20. Na etapa 2 – fase de recebimento de envelopes, foi sugerido a data de 30/11/20. Na etapa 3, no local da data foi sugerido colocar “ver cláusula 6.6”. Na página 350, item 6.4, onde se refere ao local para entrega das propostas (rua Halfeld, 450) foi verificado pela comissão que não há a necessidade de se colocar o andar, pois este ainda não foi decidido. A comissão pedirá esclarecimentos ao assessor do gabinete, Wallace Paulo Bellossi, se o processo terá continuidade (Processo 002564/2017 – volume 1) ou se haverá a necessidade de abertura de um processo específico para o Chamamento Público. Considerando já terem discutido os assuntos relevantes à Comissão, foi dada por encerrada a reunião, sendo que lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, Celina Correia Nunes Pinto.

Celina Correia Nunes Pinto



86

De: Comissão de Seleção – Chamamento Público

Para: Wallace de Paula Bellossi

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2020

Prezado Assessor;

Em resposta à solicitação desta assessoria através do memorando nº2489/2020/SDS apensado na pag 365 encaminho os autos com determinadas medidas para publicação do edital do Apadrinhamento Afetivo.

(I) email: chamamento2019@pjf.mg.gov.br

(II) entrega dos envelopes: Rua Halfeld, 450/7º andar. Casa dos Conselhos/Auditório 01

(II) telefone para atendimento 3690-8128

(III) na etapa 1- Publicação do edital- propomos a data 12/11/2020

(III) na etapa 2- Recebimento dos envelopes- sugerimos a data 14/12/2020 as 14:30hs

(IV) Na etapa 3 sugerimos que permaneça no mesmo formato aos anteriores

(V) Processo específico já aberto em tramitação para esta SDS

(VI) Em relação à questão do Objeto da Proposta, consta apensado no autos na pag 366 ofício nº339/2020 -CMDCA/JF.

Atenciosamente

Luciana Camarota Domith

Coordenadora da Comissão de Chamamento Público



Secretaria
de Desenvolvimento
Social

PREFEITURA

1 - Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II - Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 - Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 12.893/17, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, ____ de ____ de 2020.

TAMMY ANGELINA MENDONÇA CLARET

Secretária de Desenvolvimento Social

(Representante legal da OSC)
OSC

TESTEMUNHAS:



Secretaria
de Desenvolvimento
Social

PREFEITURA

termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e do Decreto 12.893/17, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

9.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5 – A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II – após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2 – Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3 – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar – Centro – CEP: 36010-000 – Tel.: (32) 3690-7361 – FAX 3690-8321

Juiz de Fora – MG

- a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.7.4 – Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:
I – que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
II – em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.
- 8.8 – Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.
- 8.8.1 – Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.
- 8.8.2 – Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.
- 8.9 – A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.
- 8.10 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3. e poderá:
I – Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.
- 8.11 – Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:
I – No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e
II – No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.
- 8.12 – Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:
I – A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;
II – O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e
III – A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;
- 8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos

7.7 – O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8 – A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

7.8.1 – A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

7.8.2 – Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.3 – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9 – No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3 – Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.4 – Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.5 – Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

8.6 – Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.7 – A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.7.1 – regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

8.7.2 – regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.7.3 – irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.

6.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I – redução do valor global, sem limitação de montante;

II – prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1º, art. 20, do Decreto Municipal nº. 12.893/2017;

III – reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

IV – alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 – As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2 – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. 3066-SDS, de 21 de fevereiro de 2018;

7.4.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 – Compete ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6 – As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 – Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos (art. 30, caput e incisos, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017):

I – remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV – realizar despesas:

- a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;
- d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;
- e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;
- f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;
- g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo se cuidar de hipótese prevista no inc. III, art. 23, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.
- i) A realização de despesas em estrita observância às normativas e orientações de cada ente público que, eventualmente, custeie os serviços e/ou programas, devendo a OSC se atentar para as proibições de execução de despesas para cada recurso recebido.

5.3 – Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I – receita própria; ou

II – pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.4 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I – onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II – restringir a sua execução.

previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse.

4.5.1 – Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 – A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;
- II – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
- III – ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;
- IV – não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;
- V – Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9 – É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês. (art. 23, §4º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- e

execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2.2.13 – Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria de Desenvolvimento Social em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.14 – Apresentar prestação de contas parcial até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela, nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.15 – Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;

2.2.16 – Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil, nos termos do previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.17 – É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 137.670,24** (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), **dividido em 12 (doze) parcelas mensais** no valor de **R\$ 11.472,52** (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo.

4.2 – Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº 0824300062326000, Elementos de Despesa nº 33.50.39, UG:117100, Fonte de recurso (mensal): Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 – A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.(art. 23,§1º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

4.4 – A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.(art. 23,§2º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

4.5 – A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme

**JF**Secretaria
de Desenvolvimento
Social**PREFEITURA**

2.2.4 – Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5 – Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;

2.2.6 – Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.6.1 – Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritas ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada a Secretaria de Desenvolvimento Social impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.7 – Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 – Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.9 – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.10 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I – Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.11 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 42 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.

2.2.12 – Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar – Centro – CEP: 36010-000 – Tel.: (32) 3690-7361 – FAX 3690-8321

Juiz de Fora – MG

- 2.1.4 – Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2.1.5 – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 2.1.6 – Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.7 – Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;
- 2.1.7.1 – Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 2.1.8 – Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.9 – Manter, em seu sítio oficial na internet, divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- 2.1.10 – Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- 2.1.11 – Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- 2.1.12 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I – Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 2.1.13 – As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.
- 2.1.14 – atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.
- 2.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- 2.2.1 – Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- 2.2.2 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 2.2.3 – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA**, conforme delegação de competência prevista no Decreto 12.406/2015, Sra. Tammy Angelina Mendonça Claret, brasileira, divorciada, socióloga, inscrita no CPF sob o nº 454.957.426-72, com endereço comercial Rua Halfeld, nº 450, 6º andar, Centro, nesta cidade, CEP: 36.010-000, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado a _____, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da CI nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, no decreto regulamentar 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, e nos termos do edital de chamamento público nº. ____/2020 SDS processo administrativo nº. 2564/2017 - Vol.01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do serviço/atendimento **“Programa de Apadrinhamento Afetivo”**, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.2 – Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 – Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

**PREFEITURA DE
JUIZ DE FORA****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ANEXO IX**

Folha 3/3

5. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Atendimento.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Pede Deferimento.

Juiz de Fora, ____ de ____ de ____

Representante Legal da Entidade/organização**6. Aprovação**

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 31 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº12.893/2017 e Resolução nº 05/2019 do CMDCA/JF sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Subsecretário (a) do órgão concedente_____
Subsecretário (a) do órgão concedente

Juiz de Fora, ____ de ____ de ____

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, ____ de ____ de ____

Secretário (a) do órgão concedente



**PREFEITURA DE
JUIZ DE FORA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IX
Folha 2/3

3. Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados				
3.1 Demonstrativo de Custos				
Custos de Investimento e/ou Custeio				
Especificação das Despesas (detalhar todas as despesas previstas para a execução do serviço e ou/programa, inclusive pequenas reformas se for o caso, vinculando-as a cada fonte de recurso que será utilizado, se Federal, Estadual ou Municipal)	Serviço e/ou Programa	Quantidade de Atendimentos	Valor	
			Mensal	Anual
TOTAL				

3.2 Capacidade Instalada (o que a entidade possui de espaço físico, materiais e RH)

Recursos Humanos vinculados à execução do serviço e/ou programa: (contratados, estagiários, voluntários, outros):

Técnicos de nível superior deverão apresentar seus respectivos registros profissionais

Recursos Materiais: (a serem despendidos para a execução do serviço e/ou programa)

Espaço Físico: (que será usado para a execução do serviço e/ou programa)

4. Cronograma de Desembolso						
Concedente						
Recuso Municipal						
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Valor						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Valor						
OBS.: Quando houver valores de repasse ESTADUAL E FEDERAL especificar em cronograma individual (IDÊNTICO AO MUNICIPAL)						


**PREFEITURA DE
 JUIZ DE FORA**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANEXO IX

Folha 1/3

PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2020
1. Identificação do Conveniente

Entidade/Organização Proponente		CNPJ	
Endereço da Sede (AV/Rua/Nº)			
Bairro		Município	Distrito
Cx. Postal	CEP	Telefone	Fax
E-mail		Telefone (contato)	
		Dados Bancários	
		(Serão apresentados conforme especificado na cláusula xx... do Termo de Colaboração nºxx)	
Nome do Responsável Legal		CPF	
Identidade	Cargo	Data do Venc. Mandato	

2. Caracterização da Proposta

2.1 Nome do Serviço e ou/ Programa	Período de Execução	
	Início	Término
2.2 Objeto (Descrição completa do objeto do serviço e dos objetivos que se pretende alcançar, em consonância com o Termo de Referência do edital de chamamento público que sagrou a entidade vencedora do certame)		
2.3 Justificativa da Proposta		
2.4 Meta Pactuada (Número, Faixa etária e perfil das pessoas beneficiárias que serão atendidas mensalmente)		
2.5 Atividades Desenvolvidas e Fases de Execução do serviço e ou/programa (Descrever todas as atividades que serão realizadas com metas a serem alcançadas, cronograma de execução de cada atividade, bem como dias e horários que serão realizadas,		
2.6 Formas de acesso ao serviço e ou/programa		

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil _____ com sede na
_____, nº _____ C.N.P.J.
nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, e por ser a ex-
pressão da verdade, que não possui quaisquer débitos junto ao Município de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

pectato para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2020

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Halfeld, 460/6º andar - Centro - CEP: 36010-000 - Tel.: (32) 3690-7361 - FAX 3690-8321
Juiz de Fora - MG

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME _____
ENDEREÇO _____
E-MAIL _____
TELEFONE _____
RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____
ENDEREÇO _____
E-MAIL _____
TELEFONE _____
RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

NOME _____
ENDEREÇO _____
E-MAIL _____
TELEFONE _____
RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil _____
com sede na _____, nº _____, C.N.P.J.
nº _____, DECLARA que está ciente e concorda com as
disposições previstas no Edital nº ____/2020 SDS e seus anexos, bem como que se responsabilizam
pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de
seleção.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2020

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da Organização da Sociedade Civil], por intermédio de seu representante legal
_____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, pe-
rigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de
aprendiz.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2020

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A Organização da Sociedade Civil _____, com
sede na _____, nº _____, C.N.P.J. nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da
verdade, que possui instalações e condições materiais condizentes com as especificidades do ser-
viço/programa a ser executado mediante Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município
de Juiz de Fora, ou que as providenciará para a celebração do Termo de Parceria, conforme pre-
visto no art. 33, V, "c", da Lei 13.019/2014, observado no disposto do § 5º.

Juiz de Fora/MG, ____ de ____ de 2020

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

15 - DECLARAÇÕES:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

a) que este formulário para preenchimento da proposta de execução Apadrinhamento afetivo apresentado por esta OSC, está em conformidade com as orientações presentes no Edital N° ____/2020, da Prefeitura de Juiz de Fora, do qual estamos de acordo e validamos.

b) sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal N° 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Juiz de Fora, ____ de ____ de 2020

Assinatura do representante legal da OSC

7 – OBJETO DA PARCERIA E USUÁRIOS:

8 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

9 – OBJETIVOS DO SERVIÇO:

10 – JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11 – DESCREVER AS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO, DE ACORDO:

12 – DESCREVER A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA EXIGIDA, MENCIONANDO A FORMAÇÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CARGO, FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE CADA INTEGRANTE:

13 – DESCREVER O TEMPO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, QUE POSSA COMPROVAR, NA EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA O OBJETO PROPOSTO.

14– ASSINALAR SE A OSC POSSUI OU NÃO O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS), FORNECIDO PELO ANTIGO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL OU PELO ATUAL MINISTÉRIO DA CIDADANIA:

() A OSC POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS.

() A OSC NÃO POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS.

109

INSCRIÇÃO / REGISTRO / CADASTRO	SIM / NÃO	VALIDADE (se houver)
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS		
Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS		
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Outros (DESCREVER)		

5 – DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS QUE A OSC POSSUI:

Recurso	Descrição da origem do recurso	Valor do recurso em (R\$)
FEDERAL		
ESTADUAL		
MUNICIPAL		
PRÓPRIOS		
OUTROS		

6 – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS MENSAIS QUE A OSC IRÁ UTILIZAR COM O RECURSO QUE SERÁ REPASSADO PARA A EXECUÇÃO DESTA PARCERIA:

Descrição das despesas fixas de custeio	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas com recursos humanos	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas eventuais	Valor da despesa em (R\$)

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE EXECUÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

NOME DA OSC:		DATA DE FUNDAÇÃO:
NOME FANTASIA DA OSC:		ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
NÚMERO DO CNPJ: () Matriz - Nº _____ () Filial - Nº _____		
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE:		
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
ÁREA PREPONDERANTE DA OSC: () ASSISTÊNCIA SOCIAL () SAÚDE () EDUCAÇÃO () CULTURA () OUTROS (CITAR):		

BREVE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:

2 – SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL DA OSC:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
DATA DE NASC.:	CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CARGO:	VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: ____/____/____ A ____/____/____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:		
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:	

3 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA OSC CONFORME SEU ESTATUTO:

4 – INSCRIÇÕES, REGISTROS E CADASTROS QUE A OSC POSSUI:

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO "PROGRAMA APADRINHAMENTO AFETIVO"

Denominação da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço da OSC: _____

13- PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil terá a vigência de 12 (DOZE) meses.

14. – MARCOS LEGAIS ORIENTATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal Nº 12.101/2009

Lei Federal Nº 13.019/2014

Lei Federal Nº 13.204/2015

Gisele Zaquini Lopes Faria
Presidente do CMDCA/JF

Item	Peso
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta.	04
2) Acessibilidade.	04
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas	05
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação	05
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	04
6) CEBAS.	03

12.5 - Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica in loco relativa aos itens 1 e 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a pontuação máxima de 56 (cinquenta e seis) pontos e a pontuação mínima de 4 (quatro) pontos.

12.6 - Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada item;

12.7- Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- maior nota no item "descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas";
- maior nota no item "descrição dos recursos humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação";
- maior nota no item "tempo de experiência comprovado na execução da oferta";
- maior nota no item "acessibilidade";
- maior nota no item "detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta";
- maior nota no item "CEBAS - Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social" certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- sorteio.

12.8- A documentação exigida no item 12.1 deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Secretaria de Desenvolvimento Social - Rua Halfeld, 450, 7º andar, Centro, Juiz de Fora, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data e horário determinados no edital. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:

		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo integralmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial. 3 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, além de superar o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial.
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, com a apresentação de suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta. 1 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, apresentando suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta. 2 pontos: se a OSC apresentar Proposta de Execução com o quadro mínimo de recursos humanos com composição de outros profissionais, além da equipe profissional mínima requisitada neste Edital, e com formação escolar acima do mínimo exigido, apresentando suas funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta.
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não apresentar experiência prévia comprovada de 1 ano ou mais na execução da oferta. 1 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 1 ano ou mais na execução da oferta.
6) CEBAS certificado pelo antigo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009. 1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.

12.4 - O peso atribuído a cada item será o seguinte:

		para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
2) Acessibilidade: a) se a OSC, em relação a sua estrutura física, não apresenta nenhuma acessibilidade, em nenhum de seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/ 2015; b) se a OSC, em relação a sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/ 2015; c) se a OSC, em relação a sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, e largura das portas internas e banheiros em conformidade com as normas da ABNT: NBR 9050/ 2015. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i>, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentou o subitem (a) da acessibilidade 1 ponto: se a OSC apresentou o subitem (b) da acessibilidade 2 pontos: se a OSC apresentou o subitem (c) da acessibilidade
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	0 a 3 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, não atendendo o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial. 1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo parcialmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial.

Valor de repasse de recurso total no final de 12 (doze) meses: R\$ 137.670,24
 UG: 117100
 ND:3.3.50.39
 Dotação orçamentária: 0824300062326000

XII- CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO:

Somente serão habilitadas as Propostas de Execução que atendam:

- a) o artigo 24, parágrafo 2º, Inciso I da LEI 13.019 de 31 de julho de 2014 e;
- b) que tenham uma equipe mínima, própria para a execução da oferta, conforme a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

12.1 – O Formulário para Preenchimento da Proposta de Execução desta oferta, que é o único modelo a ser adotado para preenchimento, estará disponível como anexo neste Edital e deverá ser apresentado de acordo com as orientações deste Edital, em 01 (uma) via impressa, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da OSC, devidamente carimbada.

12.2 – As Propostas de Execução serão analisadas e a elas serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes itens:

- Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta (com posterior avaliação técnica *in loco*, para verificação dos apontamentos da OSC);
- Acessibilidade (com posterior avaliação técnica *in loco*, para verificação dos apontamentos da OSC);
- Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas;
- Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação;
- Tempo de experiência na execução da oferta;
- CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

12.3- Os itens previstos anteriormente serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i> , terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 ou 2 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação. 1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação. 2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura

Coordenação:

- 1 - Perfil Formação Mínima: Nível superior;
- 2 - Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
- 3 - Quantidade: 1 profissional por serviço;
- 4 - 20 horas semanais;
- 5- Principais Atividades Desenvolvidas: Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço; Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

- Equipe Técnica:

- 1- Perfil Formação Mínima: Nível superior. Um psicólogo e um assistente social.
- 2- Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- 3- Quantidade 2 profissionais para o acompanhamento de até 40 padrinhos afetivos;
- 4- Carga Horária Mínima: 20 horas semanais para assistente social; 20 horas semanais para psicólogo;
- 5- Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).
- 6- Principais Atividades Desenvolvidas: Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão dos padrinhos-madrinhas; Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGDCA; Acompanhamento das crianças e adolescentes;

X - INFRAESTRUTURA E ESPAÇOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnicas administrativas:

- 1- Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.
- 2- Sala de coordenação /atividades: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.).
- 3- Sala / espaço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGDCA e da Rede de Serviços.

XI – RECURSOS FINANCEIROS:

Valor de repasse de recurso MENSAL à OSC: R\$ 11.472,52

VIII - PREPARAÇÃO PARA O APADRINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO

A partir do momento em que uma criança/adolescente fizer parte do serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, envolvida no processo de Apadrinhamento Afetivo. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

1. Com a criança/adolescente:

- a) Preparação da criança/adolescente para a entrada no serviço, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao Apadrinhamento Afetivo. Essa ação deve ser partilhada com a equipe técnica do serviço de acolhimento institucional;
- b) Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e os Padrinhos Afetivos;
- c) Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação aos Padrinhos Afetivos;
- d) Viabilização de encontros entre os padrinhos e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica da casa de acolhimento institucional;

2. Com padrinhos afetivos:

- a) Preparação dos padrinhos para a aproximação com a criança/adolescente;
- b) Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora;
- c) Construção de um plano de acompanhamento do processo de apadrinhamento, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido;
- d) Acompanhamento dos padrinhos, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na ampliação da aproximação;
- e) Construção de espaço para troca de experiências entre padrinhos afetivos (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

IX- RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL PARA O SERVIÇO
Coordenador	20 horas semanais	01
Psicólogo	20 horas semanais	01
Assistente Social	20 horas semanais	01
TOTAL		03

Em se tratando de serviços de apadrinhamento desenvolvido por organização não governamental, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade exclusivamente para esse fim. Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

- Equipe Profissional Mínima:

Coordenação e equipe técnica, conforme detalhado abaixo:

4- Acolhida e avaliação inicial: Deve ser realizada pela equipe técnica do programa, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento.

5- Avaliação Documental: Documentação mínima a ser exigida às famílias inscritas constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

6- Seleção: Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais padrinhos afetivos deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto avaliação das mesmas. Algumas características a serem observadas são: disponibilidade afetiva e emocional; padrão saudável das relações de apego e desapego; relações familiares e comunitárias; rotina familiar; não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; espaço e condições gerais da residência; motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com separação; flexibilidade; tolerância; pró-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional; capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras. Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a ser padrinho afetivo. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

7- Capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são: Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo; Direitos da criança e do adolescente; Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social; Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.; Comportamentos frequentemente observados entre crianças/ adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc; Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto estima e contribuir para a construção da identidade; Políticas públicas, direitos humanos e de cidadania; Papel dos padrinhos afetivos, da equipe técnica do programa e da família de origem.

8- Cadastramento: As famílias que forem consideradas aptas a serem padrinhos afetivos deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de apadrinhar. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Vara da Infância e Juventude, para que possa ser emitida autorização para o apadrinhamento;

- Ter mais de 21 anos (respeitando a diferença de ser 16 anos mais velho do que a criança ou adolescente);
- Participar das oficinas e reuniões com a equipe técnica do Programa de Apadrinhamento Afetivo;
- Apresentar toda a documentação exigida;
- Consentir visitas técnica na sua residência;
- Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do projeto;
- Não possuir demanda judicial envolvendo crianças e adolescentes;
- Não fazer parte do cadastro nacional de adoção.

VI - ATRIBUIÇÕES

Caberá a gestão dos serviços de acolhimento institucional (Secretaria de Desenvolvimento Social) firmar parceria com organização da sociedade civil para executar o Programa, estando essa submetida ao funcionamento estabelecido pelas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-JF e da Gestão.

A organização da sociedade civil, executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, será supervisionada e orientada pelo Departamento de Proteção Especial, através da supervisão de acompanhamento das políticas de acolhimento;

A entidade executora poderá propor acréscimos e sugestões sobre o funcionamento do Programa para a gestão, cabendo a essa última e ao CMDCA-JF analisar e decidir sobre as reformulações.

A gestão ficará responsável pelo monitoramento do Programa.

A entidade executora se responsabilizará pela qualificação da equipe técnica que irá compor o Programa e remeterá relatórios de execução periódicos a gestão.

A gestão e a execução do Programa estabelecerão em conjunto os critérios de seleção dos candidatos a Padrinhos e /ou Madrinhas para esse Programa.

VII - ESPECIFICIDADES

- Os padrinhos afetivos serão selecionados, capacitados e acompanhados pela equipe técnica da executora do Apadrinhamento Afetivo para que possam apadrinhar crianças ou adolescentes em medida de proteção;

- Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das famílias: Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de padrinhos afetivos com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

1- Ampla Divulgação: com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar padrinho afetivo, dentre outros.

2- A sensibilização de famílias para a participação do serviço como padrinhos afetivos requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de cuidado, que não deve ser confundida com adoção.

3- O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes - SGDCA para que possam se estabelecer parcerias de trabalho;

É necessário, contudo, que estas crianças e adolescentes em acolhimento institucional, assim como os candidatos a padrinhos, tenham uma preparação e um acompanhamento para estreitar os vínculos, para que haja para ambos os envolvidos a construção segura de vínculos e de um relacionamento afetivo e social consciente e saudável.

III - PÚBLICO-ALVO

O Programa se destina a crianças e adolescentes em situação de abrigo com situação jurídica definida (destituição do poder familiar) ou após 6 (seis) meses sem possibilidade de reinserção familiar. Sendo público prioritário do Programa crianças, com deficiência a partir dos 04 anos de idade e crianças sem deficiência a partir dos 07 anos de idade.

IV - FUNCIONAMENTO

O Padrinho ou Madrinha é alguém que queira auxiliar e acompanhar a vida de uma criança ou adolescente, permitir que ela passe algum tempo de convivência familiar e comunitária, por alguns períodos, um dia da semana ou o final de semana, sem implicar qualquer vínculo jurídico.

- Pessoa interessada em Apadrinhamento Afetivo entra em contato com a equipe do Apadrinhamento Afetivo.
- A equipe atende a pessoa interessada, explica o funcionamento do Apadrinhamento Afetivo e encaminha a pessoa avaliação psicossocial.
- Após a finalização da análise psicossocial, a equipe do Programa de Apadrinhamento Afetivo encaminha documento à Vara da Infância e Juventude pedindo autorização para que a pessoa possa fazer aproximação com os acolhidos indicados para Apadrinhamento Afetivo.
- Após autorização da VIJ a pessoa passa a poder ir ao serviço de acolhimento indicado pelo Programa de Apadrinhamento Afetivo inicialmente com o objetivo de conhecer os acolhidos indicados para Apadrinhamento Afetivo.
- Após a aproximação, dentro do serviço de acolhimento institucional e acompanhado pela equipe técnica do serviço de acolhimento e Apadrinhamento Afetivo, havendo o interesse em atividades fora do acolhimento a equipe do Apadrinhamento Afetivo irá elaborar relatório à VIJ solicitando autorização para a ampliação do processo de aproximação.

Cada padrinho ou madrinha terá liberdade de escolher lugares para passear, ocasiões e demais atividades para realizar com o afilhado, participando efetivamente da vida da criança ou adolescente.

- Atividades que podem ser feitas com o afilhado afetivo:
- Levar para passear;
- Acompanhar e ajudar nas tarefas da escola;
- Levar ao médico e ao dentista;
- Realizar brincadeiras em dias de visita ao abrigo;
- Levar (se desejado) o afilhado para passar um dia ou fim de semana em sua residência ou alguns dias de férias;

V - CRITÉRIOS PARA O APADRINHAMENTO AFETIVO

- Ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do (a) afilhado (a) (visitas ao abrigo, à escola, passeios, etc.);

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – APADRINHAMENTO AFETIVO

I - APRESENTAÇÃO

O Programa de Apadrinhamento Afetivo é deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – CMDCA-JF por meio da Resolução CMDCA-JF nº 05/2019 e proposto considerando o princípio da Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários, expostos na Política Nacional de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, que preconiza que todos os esforços devem ser empreendidos para fortalecer vínculos comunitários das crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento institucional. Outrossim, os estudos no campo do desenvolvimento infanto-juvenil nos apontam que a manutenção e construção de laços afetivos são fundamentais para o desenvolvimento sadio do sujeito.

Neste sentido, o apadrinhamento afetivo é um dispositivo que visa minimizar as perdas afetivas pelas quais uma criança e/ou adolescente com longos períodos de institucionalização é submetida, como também é uma estratégia de possibilitar a eles o exercício da construção de novos laços afetivos.

II - JUSTIFICATIVA

No que diz respeito ao direito à convivência familiar e comunitária, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabeleceu no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. No art. 92, Inc. I e II promulga ainda que a situação ideal para a socialização das crianças e adolescentes é estar dentro de sua própria família, para crescer de modo saudável, garantindo o seu desenvolvimento afetivo, educacional e social.

Os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes atendidas em serviços de acolhimento são fundamentais nesta etapa do desenvolvimento humano de forma saudável.

É muito importante que as crianças institucionalizadas tenham outra família de referência para manter relações pessoais, visando seu desenvolvimento psicossocial saudável.

É necessário criar uma base para uma convivência afetiva e que esta possa os auxiliar a sentirem-se seguros, protegidos, pela criação de laços de amor, carinho e confiança, e assim terem referências familiares, importantes para a estruturação da personalidade, identidade e construção de autoestima positiva, pois crianças e adolescentes com referências claras e concretas tornam-se adultos conscientes e preparados para a vida.

O Apadrinhamento Afetivo, estabelecendo novos vínculos familiares e reintegração familiar, permite à criança e adolescente vivenciar situações cotidianas de uma vida em família, através de uma relação pessoal e outras referências de vida e comunidade diferentes de suas experiências, podendo assim, contribuir para sua formação pessoal, incentivar os estudos e uma formação profissional.

12.7.2 – As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;
- b) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12.8 – Caracterizando a execução descentralizada de programas, projetos, atividades e serviços de natureza continuada, a realização de atos de gestão orçamentária e financeira, após a data final estabelecida como encerramento do exercício, deverão seguir os parâmetros a serem adotados nos Decretos Municipais de encerramento e abertura do exercício financeiro.

12.9 – A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.10 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.11 – O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.12 – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário para Preenchimento de Propostas;

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO IV – Declaração sobre trabalho de menores;

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

ANEXO VI – Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO VII – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

ANEXO IX – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO X – Minuta de Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, ____ de setembro de 2020.

Tammy Claret
Secretário de Desenvolvimento Social

da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail chamamento2019@pjf.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3 – Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3 – A Secretaria de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019/14.

12.6 – Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

I – aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública.

II – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12.6.1. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I – redução do valor global, sem limitação de montante;

II – prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1º, art. 20, deste Decreto;

III – reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

IV – alteração da destinação dos bens remanescentes.

12.6.2 – A alteração da parceria, por parte da Administração Pública, será realizada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o ente público tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

12.7 – A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

12.7.1 – A Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial, conforme disposto no art. 41, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.893/2017.

10.8.4 – As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

11.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

11.5 – A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público.

12.2.1 – Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – Das Prestações de Contas Parcial e Final

10.2 – A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

10.3 – Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

10.4 – Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto art. 40, II, do Decreto Municipal nº 12.893/2017, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

10.5 – Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

10.6 – Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

10.7 – A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública sobre ela se pronunciará nos prazos previstos na legislação de regência, avaliando como:

10.7.1 – Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

10.7.2 – Regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.7.3 – Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 – Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo assinalado pela Administração, nos termos da legislação de regência.

10.8.1 – Na impossibilidade de a Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

10.8.2 – Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

10.8.3 – Se, ao término do prazo estabelecido nos itens 10.8 e 10.8.1, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos

parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4 – As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.5 – Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 34 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. Fica expressamente admitida, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, nos termos e limites previstos no art. 38, do Decreto nº 8.726/2016.

8.6 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, em especial para garantir a execução do serviço com a manutenção da equipe mínima durante toda a vigência da parceria, observado o seguinte:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução dos serviços previstos no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período de vigência da parceria (art. 42, do Decreto nº 8.726/2016);

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, pactuado no Plano de Trabalho da parceria, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico desde que seja previamente autorizado pelo gestor de parceria;

8.7 – É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.8 – Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9 – O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

8.10 – A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9 – CONTRAPARTIDA

9.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

percepção de pontuação, vez que deverão ser mantidos na integralidade durante toda a execução da parceria.

7.3.4 – O Plano de Trabalho, em qualquer caso, sem prejuízo do disposto no item 7.3.3, deverá contemplar, integralmente, todas as informações, dados e condições constantes do Termo de Referência.

7.4 Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração

7.4.1 – A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.4.2 – A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.4.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.4.4. – A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5 Etapa 4: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município

7.5.1 – O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c art. 17 do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.).

8 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços descritos no Capítulo I deste Edital, serão utilizados recursos referentes às seguintes dotações orçamentárias:

Prazo de execução – 12 meses

Valor de repasse de recurso MENSAL à OSC: R\$ 11.472,52 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Valor de repasse de recurso total ao final de 12 (doze) meses: R\$ 137.670,24 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)

UG: 117100

ND:3.3.50.39

Dotação orçamentária: 0824300062326000

8.2 – O valor total de recursos disponibilizados para a execução do serviço para 12 (DOZE) meses de R\$ 137.670,24 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 11.472,52 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firma exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3 – Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar – Centro – CEP: 36010-000 – Tel.: (32) 3690-7361 – FAX 3690-8321
Juiz de Fora – MG

cada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1 – A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho
2	Análise do Plano de Trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho

7.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho, nos moldes do Anexo X deste Edital.

7.2.2 – O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações.
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

7.3 – Etapa 2: Análise do plano de trabalho

7.3.1 – A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.2. – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 8, IV, Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.3.3 – Deverão constar, obrigatoriamente, do Plano de Trabalho, todas as informações, dados e condições estipulados pelas OSCs em suas respectivas propostas, especialmente aquelas destinadas a

Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Juiz de Fora, conforme Anexo IX - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo IV).

6.7.5 – Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

6.7.6 – Se for considerada habilitada a OSC classificada em primeiro lugar, será divulgado, na hora, o resultado final do certame.

6.7.6.1 – Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, se, eventualmente, foi considerada INABILITADA a OSC classificada em primeiro lugar, por não atender os requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, será aberto ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, até que se logre obter o resultado final.

6.8 – Etapa 6: Interposição de recursos e análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.8.1 – Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

6.8.2 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção à Comissão encarregada do referido procedimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (art. 19, *caput* do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.8.3 – Os recursos serão apresentados através de petição simples, subscrita pela (o) responsável legal da OSC recorrente ou por Procurador devidamente constituído, endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS.

6.8.4 – Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.5 – Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele aos demais interessados através de e-mail, encaminhando-lhes, anexas, cópias das petições recursais, com vistas à eventual oferta de contrarrazões.

6.8.6 – É assegurado a todos os participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.8.7 – A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, **contados do encerramento do prazo para oferta de contrarrazões**, para apresentar a sua análise e decisão acerca do recurso apresentado (art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 12.983, de 24 de fevereiro de 2017)

6.8.8 – Não caberá novo recurso da decisão proferida nos termos do item 6.8.7. (art. 19, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.9 - Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.9.1 – Encerrada a fase de julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19, § 3º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.9.2 – A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

6.9.3 – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classifi-

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, inciso III da Lei 13.019/2014 (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- i) Certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Juiz de Fora;
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;
- k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;
- m) Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida;
- n) Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Juiz de Fora deverá apresentar:

- f) maior nota no item "CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social" certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- g) sorteio.

6.5.11 – A documentação exigida no item 6.7.4. deverá ser entregue, em envelope lacrado (ENVELOPE 2), na Secretaria de Desenvolvimento Social – Rua Halfeld, 450, 7º andar, Centro, Juiz de Fora, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data e horário determinados no edital. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:

À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO "PROGRAMA APADRINHAMENTO AFETIVO"

Denominação da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço da OSC: _____

6.6 – Etapa 4: Da convocação para continuidade da sessão de julgamento.

6.6.1 – Após a análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção, os proponentes serão convocados, por e-mail, para a reabertura da sessão de julgamento, quando:

- a) Será divulgado o resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação;
- b) Será aberto o ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO – da OSC classificada em primeiro lugar.

6.6.2 – A divulgação, mediante convocação das OSCs por e-mail, da data de reabertura da sessão ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para sua realização.

6.7 – Etapa 5: Da continuidade da sessão de julgamento e da divulgação do resultado

6.7.1 – A reabertura da sessão ocorrerá na data fixada pela Comissão de Seleção, mediante convocação prévia dos participantes por e-mail, conforme itens 6.6.1 e 6.6.2.

6.7.2 – Iniciada a sessão será divulgado o julgamento da comissão com a respectiva ordem de classificação de cada lote conforme estabelecido no item 6.5.10.

6.7.3 – Divulgado o resultado será aberto o envelope da habilitação (ENVELOPE 2) da OSC classificada em primeiro lugar.

6.7.4 – Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, referentes a habilitação, serão verificados os seguintes documentos:

oferta.	
2) Acessibilidade.	04
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas	05
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação	05
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta	04
6) CEBAS.	03

6.5.6 - A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7 - A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior. Todas as informações ou dados colocados, por cada OSC, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do termo de parceria e durante toda execução da oferta.

6.5.8 - Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica *in loco* relativa aos itens 1 e 2 da Tabela 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 48 (quarenta e quatro) pontos e a pontuação mínima 0 (zero) pontos. Será eliminada a OSC que não atingir pontuação mínima de 10 (pontos).

6.5.9 - Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em item;

6.5.10 - Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

- a) maior nota no item "descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas";
- b) maior nota no item "descrição dos recursos humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação";
- c) maior nota no item "tempo de experiência comprovado na execução da oferta";
- d) maior nota no item "acessibilidade";
- e) maior nota no item "detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para execução da oferta";

		serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo integralmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial.
		3 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, além de superar o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial.
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, com a apresentação de suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta. 1 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, apresentando suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta. 2 pontos: se a OSC apresentar Proposta de Execução com o quadro mínimo de recursos humanos com composição de outros profissionais, além da equipe profissional mínima requisitada neste Edital, e com formação escolar acima do mínimo exigido, apresentando suas funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta.
5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta.	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não apresentar experiência prévia comprovada de 1 ano ou mais na execução da oferta. 1 ponto: se a OSC apresentar experiência prévia comprovada de 1 ano ou mais na execução da oferta.
6) CEBAS certificado pelo antigo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009. 1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.

O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Tabela 3

Item	Peso
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da	04

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Halfeld, 450/6º andar – Centro – CEP: 38010-000 – Tel.: (32) 3690-7381 – FAX 3690-8321
Juiz de Fora – MG

2) Acessibilidade: a) se a OSC, em relação a sua estrutura física, não apresenta nenhuma acessibilidade, em nenhum de seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/ 2015; b) se a OSC, em relação a sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/ 2015; c) se a OSC, em relação a sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, e largura das portas internas e banheiros em conformidade com as normas da ABNT: NBR 9050/ 2015. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i>, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentou o subitem (a) da acessibilidade 1 ponto: se a OSC apresentou o subitem (b) da acessibilidade 2 pontos: se a OSC apresentou o subitem (c) da acessibilidade
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	0 a 3 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, não atendendo o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial. 1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação, atendendo parcialmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial. 2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, atendendo totalmente o solicitado quanto aos objetivos, caracterização e trabalho essencial.

proceder à análise das propostas e da respectiva documentação apresentada por cada proponente, bem como para a realização de visita *in loco* (se cabível).

6.5.2.1 – Será lavrada ata da sessão de credenciamento e de recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, que será suspensa conforme previsto no item 6.5.2, ata esta que conterá a indicação formal de e-mail para notificação do representante legal de cada OSC para a sessão de continuidade da análise e julgamento das propostas (item 6.6).

6.5.2.2 – A convocação para a sessão de continuidade do julgamento (item 6.6) far-se-á mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico apresentado por cada OSC, conforme item 6.5.2.1, considerando-se DESCLASSIFICADA a OSC que não comparecer, pessoalmente, por seu representante legal, em cada eta da sessão de credenciamento e de análise e julgamento das propostas (itens 6.5 e 6.6).

6.5.3 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.4 – As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I – Termo de Referência.

6.5.5 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i> , terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	0 ou 2 pontos	0 ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta conforme os itens apontados na Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.

diligências da Comissão de Seleção.	
-------------------------------------	--

6.2 – A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo analisada apenas a documentação apresentada pela(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 – Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, seção Atos do Governo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas contado da data de publicação do Edital.

6.4 – Etapa 2: Envio das propostas e da documentação de classificação pelas OSCs

6.4.1 – As propostas e os documentos de habilitação serão entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na rua Halfeld, nº. 450, 7º andar, Centro, Juiz de Fora – MG, na data e horário designados para a sessão presencial de credenciamento de concorrentes e entrega de documentos pelas OSCs, por meio de **02 (dois) envelopes lacrados** e com identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo o seguinte:

- a) ENVELOPE 1 - "Proposta – Edital de Chamamento Público n.º ____/2020-SDS"
- b) ENVELOPE 2 – Documentos de habilitação.

6.4.2 – A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.3 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.4.4 – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

6.4.5 – As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, conforme estipulado no termo de referência;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

6.4.6 – Somente serão avaliadas as propostas tempestivamente cadastradas, conforme protocolo de recebimento certificado pela Administração Pública, conforme o modo de apresentação das propostas.

6.4.7 – Todos os documentos necessários à comprovação dos pontos que serão atribuídos à proposta, segundo critérios estabelecidos no item 6.5, Tabela 2, deverão ser anexados e colocados no ENVELOPE 1, para análise e julgamento por parte da Comissão de Seleção.

6.5 – Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. Da sessão de abertura do procedimento de julgamento

6.5.1 – A Administração Pública, após o recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, na sessão designada para tanto, fará a abertura do ENVELOPE 1 de cada proponente, na presença de todos. Deverão rubricar todas as vias de cada proposta os representantes legais de todas as OSCs. Também deverá rubricar todas as vias, pelo menos, um membro da Comissão.

6.5.2 – Após a abertura e a aposição das assinaturas, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão, para

inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014), ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria n.º 4.271, de 08 de outubro de 2020 - SDS (art. 13, §1º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.2 - A Comissão de Seleção será composta sempre por, no mínimo, 03 (três) integrantes, sendo que sua composição terá sempre um número ímpar (art. 13, §2º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.3 - A composição dos membros da Comissão de Seleção far-se-á mediante prévia indicação dos titulares das Unidades Gestoras da Administração Pública, que tiverem afinidade com o objeto da Parceria, devendo a mesma contar com, pelo menos, com 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal (art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.4 - Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo.

5.5 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público (art. 27, §§2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 14 do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.6 - A Comissão, uma vez designada, escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação (art. 13, §4º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.7 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência (art. 13, §5º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

6 - DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/11/2020
2	Recebimento dos envelopes com as propostas (ENVELOPE 1) e documento de habilitação (ENVELOPE 2).	14/12/2020
3	Suspensão da sessão de julgamento para análises e	Ver cláusula 6.7.1

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450/6º andar - Centro - CEP: 36010-000 - Tel.: (32) 3690-7361 - FAX 3690-8321
Juiz de Fora - MG

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal tanto do domicílio ou sede do OSC quanto do Município de Juiz de Fora, no momento da apresentação da documentação de habilitação;

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, no momento da apresentação da documentação de habilitação;

i) Apresentar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII;

j) Comprovar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

k) Apresentar documento que comprove a inscrição da OSC no CMDCA-JF e nos demais Conselhos de Direito, conforme o público alvo atendido;

l) Apresentar documento que comprove a conclusão do CNEAS (Certificado Nacional de Entidade de Assistência Social);

4.2 – Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*,

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 – Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3 – Não é permitida a atuação em rede.

4 – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 – Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos previstos no art. 33, V, “c”, da Lei 13.019 de 2014, observado o disposto no § 5º.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente chamamento tem por objeto tornar público o interesse da Municipalidade no estabelecimento de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), através de seleção de Propostas de Execução, a ser formalizada através de Termo de Colaboração, para executar o Projeto de Apadrinhamento Afetivo para crianças e adolescentes que se encontram em medida protetiva de acolhimento institucional, nas modalidades acolhimento e Casa Lar, conforme preconiza o art. 19-B da Lei 8.069/90.

1.2 – A execução do objeto será formalizada através de Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil vencedora, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – No que diz respeito ao direito à convivência familiar e comunitária, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabeleceu no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. No art. 92, Inc. I e II promulga ainda que a situação ideal para a socialização das crianças e adolescentes é estar dentro de sua própria família, para crescer de modo saudável, garantindo o seu desenvolvimento afetivo, educacional e social.

Os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes atendidas em serviços de acolhimento são fundamentais nesta etapa do desenvolvimento humano de forma saudável.

É muito importante que as crianças institucionalizadas tenham outra família de referência para manter relações pessoais, visando seu desenvolvimento psicossocial saudável.

É necessário criar uma base para uma convivência afetiva e que esta possa os auxiliar a sentirem-se seguros, protegidos, pela criação de laços de amor, carinho e confiança, e assim terem referências familiares, importantes para a estruturação da personalidade, identidade e construção de autoestima positiva, pois crianças e adolescentes com referências claras e concretas tornam-se adultos conscientes e preparados para a vida.

O Apadrinhamento Afetivo, estabelecendo novos vínculos familiares e reintegração familiar, permite à criança e adolescente vivenciar situações cotidianas de uma vida em família, através de uma relação pessoal e outras referências de vida e comunidade diferentes de suas experiências, podendo assim, contribuir para sua formação pessoal, incentivar os estudos e uma formação profissional.

É necessário, contudo, que estas crianças e adolescentes em acolhimento institucional, assim como os candidatos a padrinhos, tenham uma preparação e um acompanhamento para estreitar os vínculos, para que haja para ambos os envolvidos a construção segura de vínculos e de um relacionamento afetivo e social consciente e saudável.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 – Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras,

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 01/2020 – SDS
PROGRAMA: APADRINHAMENTO AFETIVO

Dispõe sobre chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução do serviço Programa: Apadrinhamento Afetivo no Município de Juiz de Fora e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretária de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 32 da Lei Municipal n.º 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e no Decreto Municipal n.º 13.607, de 30 de abril de 2019, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Juiz de Fora,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS n.º 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.868/2013, que altera a Lei Federal n.º 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

E CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual 22.587, de 18 de julho de 2017, e do Decreto Municipal 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, NOB/RH SUAS, art. 19-B da Lei 8.069/1990 – ECA, Resolução 05/2019 – CMDCA, Resolução 137/2010 – CONANDA;

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de propostas e de planos de trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 13/11/2020 às 00:01

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 01/2020 - SDS
PROGRAMA: APADRINHAMENTO AFETIVO
AVISO

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, disciplinada, no âmbito municipal, pelo Decreto n.º 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, toma público, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para execução do - PROGRAMA: APADRINHAMENTO AFETIVO, destinado à seleção de propostas e de planos de trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Juiz de Fora, 12 de novembro de 2020.

TAMMY CLARET
Secretária de Desenvolvimento Social

[Clique aqui para ver o anexo](#)

De: Comissão de Seleção – Chamamento Público

Para: Tammy Claret

Secretária de Desenvolvimento Social – SDS/JF

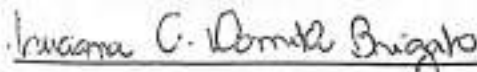
Assunto: Substituição do apoio à Comissão de Chamamento público

Prezada Secretária

Pelo presente, solicitamos a substituição do apoio à Comissão de Chamamento Público, após a transferência de Celina Correia n. Pinto para o DEIN/SDS a partir do dia 03/11/20.

Certos de sua compreensão, agradecemos

Atenciosamente,



Luciana Camarota Domith

Coordenadora da Comissão de Chamamento

5017
Data: 03/11/2020
Por: Luciana Camarota Domith
Ass: Luciana Camarota Domith

5105/SSPSO/DPB

Luciana Domith,
Pezada Coordenadora
da Comissão de Chamamento
Público,

Encaminho expediente
no anverso deste, com
minha anuência, para
ciência e providências
cabíveis.

Atenciosamente,


Maria Salomão
Subsecretária
PUBSOS/SSPSO

06/16/2020

SSPSO/SSPSO
Cotatim - 06/16/2020 - 15:02:00

DESPACHO

134
Juiz de Fora, 04 de novembro de 2020

De: Tammy Claret
Secretária de Desenvolvimento Social
SDS

Para: Gisele Zaquini Lopes Faria
Subsecretária de Proteção Social,
Promoção e Defesa de Direitos - SDS/SSPSD
Em Substituição

Assunto: Substituição do Apoio Administrativo da Subsecretaria

Prezada Senhora,

Com cordiais cumprimentos, informamos que a partir do dia 05/11/2020, o servidor Vinícios Camilo de Almeida é quem irá substituir a servidora Celina Correia Nunes Pinto nas atividades Administrativas desta Subsecretaria.

Na oportunidade, fineza, informar a Coordenadora da Comissão de Chamamento Público Luciana Camarote Domith, que o servidor supracitado também auxiliará nas atividades da referida Comissão.

Atenciosamente,


Tammy Claret
Secretária de Desenvolvimento Social - SDS

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Halfeld, 450 / 6º andar - Centro - CEP: 36010-000 - Tel.: (32) 3690-7361 - FAX 3690-8321
Juiz de Fora - MG

RECEBIDA
Secretaria de Desenvolvimento Social
04/11/2020 16:08 005357

Zimbra

chamamento2019@pjf.mg.gov.br

Dúvida Edital de Chamamento nº01/2020 - SDS

De : Thatyane Coelho Mechler
<thatyanecoelho@hotmail.com>

Qua, 25 de nov de 2020 08:31

Assunto : Dúvida Edital de Chamamento nº01/2020 - SDS

Para : chamamento2019@pjf.mg.gov.br

Cc : daf@amac.org.br, julieta ciribelli
<jciribelli@yahoo.com.br>, Supervisão SDS
Maria Cláudia <sapcadpe@pjf.mg.gov.br>

Prezada Comissão de Seleção do Chamamento Público 01/2020- SDS, bom dia.

Com relação ao Edital de Chamamento nº 01/2020 - SDS, solicitamos esclarecimentos referente a questão do Anexo 1 (página 26), item IX RECURSOS HUMANOS, onde consta Equipe

Técnica/Quantidade de 02 (dois) profissionais para o acompanhamento de **até 40 padrinhos afetivos.**

As dúvidas perpassam por:

1. Não está descrito e nem claro a interpretação se existe uma quantidade mínima de padrinhos afetivos para que o programa ocorra. No formulário de proposta de execução devemos indicar a meta que estipulamos (até 40 padrinhos) ou a meta é 40 padrinhos?
2. Se o acompanhamento é para padrinhos em apadrinhamento efetivo (já autorizado pela VJ) ou para os que constam no processo desde acolhida até o cadastramento?

Solicito esclarecimento
Anexo 1
pagina 26

No aguardo.

Atenciosamente,

Thatyane O. Coelho Mechler
Gerente Alta Complexidade - AMAC
Tel.: (32) 3690-7944



Livre de vírus. www.avg.com

no aguardo.

atenciosamente,

Thatyane O. Coelho Mechler
Gerente Alta Complexidade - AMAC
tel.: (32) 3690-7944



Livre de vírus. www.avg.com.

Gisele Zaquini Lopes Faria
Gerente do Departamento de Proteção Especial
Secretaria de Desenvolvimento Social
Prefeitura de Juiz de Fora
32-3690-7991

Zimbra

chamamento2019@pjf.mg.gov.br

Re: Dúvida Edital de Chamamento nº01/2020 - SDS**De :** Gisele Zaquini Lopes Faria
<sdsdpe@pjf.mg.gov.br>

Qua, 02 de dez de 2020 10:49

Assunto : Re: Dúvida Edital de Chamamento
nº01/2020 - SDS**Para :** Chamamento2020
<chamamento2019@pjf.mg.gov.br>
>**Responder para :** Gisele Zaquini Lopes Faria
<sdsdpe@pjf.mg.gov.br>

Bom dia;

O CMDCA fará o retorno à comissão.

Obrigada

Gisele Zaquini Lopes Faria
Gerente do Departamento de Proteção Especial
Secretaria de Desenvolvimento Social
Prefeitura de Juiz de Fora
32-3690-7991**De:** "Chamamento2020" <chamamento2019@pjf.mg.gov.br>**Para:** "Gisele Zaquini Lopes Faria Especial" <sdsdpe@pjf.mg.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 2 de dezembro de 2020 8:38:07**Assunto:** Fwd: Dúvida Edital de Chamamento nº01/2020 - SDS

Prezada Gisele,

Bom dia,

Solicito que verifique os emails trocados entre a comissão do chamamento público o assessor jurídico, com relação a dúvida da OSC AMAC, para ver se é possível a CMDCA encaminhar documento a comissão urgente para que possa ser direcionada para que a OSC se sinta esclarecida.

Ressalto que temos programado abertura de envelopes para o dia 14/12.

Desde já agradeço e aguardo seu retorno

Luciana Domith

De: "rodrigo" <rodrigo@re.adv.br>
 Para: "CHAMAMENTO 2019" <chamamento2019@pjf.mg.gov.br>
 Enviadas: Terça-feira, 1 de dezembro de 2020 16:55:52
 Assunto: Re: Dúvida Edital de Chamamento nº01/2020 - SDS

Prezada Luciana,
 a dúvida, pelo que entendi, não tem natureza jurídica. Favor verificar com a Gisele.

Dr. Rodrigo Esteves Santos Pires
 OAB/MG 76.575
 Barão do Rio Branco, 2.380/907
 Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36016-310
 Tel: (32) 3082-5230 | (32) 9 9113-7000
www.re.adv.br



Em sex., 27 de nov. de 2020 às 14:43, Chamamento2020
 <chamamento2019@pjf.mg.gov.br> escreveu:
 Dr. Rodrigo,

Repasse para sua avaliação, se esta questão deve ser respondida pela comissão
 ou deve ser encaminhada ao CMDCA, que escreveu o TR.

Aguardo seu retorno. Obrigada

Luciana Domith

De: "Thatyane Coelho Mechler" <thatyanecoelho@hotmail.com>
 Para: "CHAMAMENTO 2019" <chamamento2019@pjf.mg.gov.br>
 Cc: "daf" <daf@amac.org.br>, "julieta ciribelli" <jciribelli@yahoo.com.br>,
 "Supervisão SDS Maria Cláudia" <sapcadpe@pjf.mg.gov.br>
 Enviadas: Quarta-feira, 25 de novembro de 2020 8:31:32
 Assunto: Dúvida Edital de Chamamento nº01/2020 - SDS

Prezada Comissão de Seleção do Chamamento Público 01/2020- SDS, bom dia.

Com relação ao Edital de Chamamento nº 01/2020 - SDS, solicitamos esclarecimentos referente a
 questão do Anexo 1 (página 26), Item IX RECURSOS HUMANOS, onde consta Equipe
 Técnica/Quantidade de 02 (dois) profissionais para o acompanhamento de até 40
padrinhos afetivos.

As dúvidas perpassam por:

1. Não está descrito e nem claro a interpretação se existe uma quantidade mínima de padrinhos afetivos para que o programa ocorra. No formulário de proposta de execução devemos indicar a meta que estipulamos (até 40 padrinhos) ou a meta é 40 padrinhos?
2. Se o acompanhamento é para padrinhos em apadrinhamento efetivo (já autorizado pela VJ) ou para os que constam no processo desde acolhida até o cadastramento?

Solicito esclarecimento
 Anexo 1

LISTA DE PRESENÇA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

[illegible]